



## **PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO**

São Paulo, 10 de junho de 2010.

A Administração da TPI - Triunfo Participações e Investimentos S.A. submete à apreciação de seus Acionistas, na Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada em 25 de junho de 2010, às 10:00 horas, os documentos descritos a seguir:

1. ANEXO I – Anexo 15 da Instrução CVM 481 - Informações sobre 2º emissão de debêntures da Companhia;
2. ANEXO II – Minuta da Escritura da 2º emissão de debêntures;
3. ANEXO III – Itens 12.6 a 12.10 do Formulário de Referência relativamente aos candidatos indicados ou apoiados pelo acionista controlador para a eleição do Conselho Fiscal;
4. ANEXO IV – Instrumento de justificação e protocolo de incorporação da Esparta Participações e Investimentos S.A.
5. ANEXO V – Anexo 21 da Instrução CVM 481 – Informações sobre avaliadores
6. ANEXO VI – Laudo de avaliação e balanço Patrimonial da Esparta Participações e Investimentos S.A.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Triunfo Participações e Investimentos S.A.  
Carlo Alberto Bottarelli – Diretor Presidente  
Ana Cristina Carvalho - Diretora de Relações com Investidores



**ANEXO I**  
**INFORMAÇÕES INDICADAS NO ANEXO 15 DA INSTRUÇÃO CVM 481**

**APÊNDICE AO EDITAL DE CONVOCAÇÃO**  
**DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ACIONISTAS**  
**DA TPI - TRIUNFO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.**  
**PUBLICADO EM 10 DE JUNHO DE 2010**

Para os fins do artigo 15 da Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009, a TPI - TRIUNFO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. (“Companhia”) fornece aos interessados as informações abaixo, com relação à realização de sua 2ª emissão de debêntures, objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 (“Instrução CVM 476”).

**a. Valor de Emissão**

O valor da emissão será de R\$133.500.000,00 (cento e trinta e três milhões e quinhentos mil reais).

**b. Séries**

Série única.

**c. Número e Valor Nominal das Debêntures de cada Série**

Serão emitidas 267 (duzentas e sessenta e sete) debêntures. O valor nominal unitário das Debêntures, na data de emissão, será de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais).

**d. Destinação dos Recursos**

Os recursos obtidos com a emissão das debêntures serão utilizados pela Companhia para liquidação de um empréstimo-ponte no valor de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) contraído junto ao Banco do Brasil S.A. (“Empréstimo-Ponte”) e para viabilizar a realização de novos investimentos descritos em seu orçamento anual.

**e. Razões da Emissão e suas Conseqüências**

Acessando o mercado de capitais brasileiro, por meio da emissão, a Companhia poderá captar recursos em condições economicamente vantajosas, adquirindo, assim, capacidade financeira para liquidar o Empréstimo-Ponte e viabilizar a realização de novos investimentos descritos em seu orçamento anual.

#### **f. Remuneração das Debêntures**

As Debêntures farão jus ao pagamento de juros remuneratórios (“Juros Remuneratórios”) correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI over extragrupo, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP S.A. - Balcão Organizado de Ativos e Derivativos, no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.cetip.com.br>), capitalizada de uma sobretaxa de 3,00% a.a. (três inteiros por cento ao ano), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias. Os Juros Remuneratórios serão calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o valor nominal de emissão de cada debênture, desde a data de emissão até o final do primeiro período de capitalização e, a partir de então, ao final de cada período de capitalização, até o vencimento das debêntures (“Remuneração”).

#### **g. Espécie das Debêntures e Garantias**

As debêntures serão simples, não conversíveis em ações e da espécie quirografárias com garantia adicional, cuja colocação deverá ser feita por meio de uma oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476.

As debêntures contarão com as seguintes garantias: (i) direito real de garantia sobre a totalidade das ações de emissão da Concepa – Concessionária da Rodovia Osório Porto Alegre S.A. (“Concepa”), sob a condição suspensiva da obtenção da aprovação da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT para a oneração de tais ações; (ii) direito real de garantia sobre a totalidade das quotas de emissão da Rio Guaíba Serviços Rodoviários Ltda. (“Rio Guaíba”), sob a condição suspensiva de quitação do Empréstimo Ponte; (iii) penhor de 2º grau sobre 49% (quarenta e nove por cento) das ações de emissão da Empresa Concessionária de Rodovias do Norte S.A. (“Econorte”), sob a condição suspensiva de quitação do Empréstimo Ponte; (iv) cessão fiduciária dos direitos da Rio Guaíba decorrentes dos contratos de prestação de serviços celebrados com a Concepa (“Recebíveis Concepa”), sob a condição suspensiva de quitação do Empréstimo Ponte; e (v) vinculação dos dividendos de controladas da Emissora e dos Recebíveis Concepa, por meio de contas centralizadoras vinculadas, cujos direitos serão cedidos fiduciariamente em favor do agente fiduciário.

#### **h. Prazo e Condições de Vencimento, Amortização e Resgate e Hipóteses de Vencimento Antecipado**

As debêntures vencerão após 60 (sessenta) meses da data de sua emissão e serão amortizadas semestralmente a partir do 36º (trigésimo sexto) mês contado da data de emissão (inclusive). O pagamento da Remuneração será devido semestralmente a partir da data de emissão, sem período de carência.

As debêntures poderão ser resgatadas antecipadamente pela Companhia, no todo ou em parte, mediante o pagamento do seu valor nominal, acrescido: (i) da Remuneração, calculada desde a data da emissão até a data do efetivo resgate e (ii) de um prêmio equivalente a 2,00% (dois inteiros por cento), calculado *pro rata*, incidente sobre o saldo devedor atualizado das debêntures, desde que seus titulares sejam notificados com 10 (dez) dias úteis de antecedência da data prevista para o resgate.

As hipóteses de vencimento antecipado incluirão: (1) provarem-se falsas ou revelarem-se incorretas ou enganosas, em qualquer aspecto relevante, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Companhia no âmbito da Segunda Emissão Pública; (2) apresentação de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, de autofalência ou decretação de falência, ou, ainda, de qualquer procedimento análogo

que venha a ser criado por lei, contra a Companhia, sua controladora ou por qualquer de suas coligadas ou controladas; (3) autuações pelos órgãos governamentais de caráter fiscal, ambiental ou de defesa da concorrência, entre outros, que possam afetar adversa e significativamente a capacidade operacional, legal ou financeira da Companhia, suas controladoras ou coligadas; (4) realização por qualquer autoridade governamental de ato com o objetivo de seqüestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, a totalidade ou parte substancial dos ativos, propriedades ou das ações do capital social da Companhia; (5) não pagamento pela Companhia das obrigações pecuniárias devidas aos titulares das debêntures, nas respectivas datas de vencimento; (6) não cumprimento, pela Companhia, de qualquer obrigação não pecuniária a ser prevista na escritura de emissão da Segunda Emissão Pública e demais documentos da emissão, não sanada no prazo de 10 (dez) dias corridos contados do aviso escrito que lhe for enviado pelo agente fiduciário; (7) protesto legítimo de títulos contra a Companhia, ainda que na condição de garantidora, com valor unitário ou agregado de, no mínimo, R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) que não seja sanado no prazo de 30 (trinta) dias contados de aviso escrito que lhe for enviado pelo agente fiduciário salvo se (i) tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado pela Companhia, (ii) for cancelado, ou (iii) forem prestadas pela Companhia e aceitas pelo Poder Judiciário, garantias em juízo; (8) inadimplemento, sem prejuízo dos prazos para seu saneamento previstos nos respectivos instrumentos, ou vencimento antecipado de quaisquer dívidas e/ou obrigações pecuniárias da Companhia, sua controladora ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, exceto se for apresentada justificativa razoável, a critério dos debenturistas, no prazo especificado na respectiva notificação; (9) uma ou mais sentenças arbitrais definitivas ou judiciais transitadas em julgado em face da Companhia, sua controladora ou de qualquer de suas coligadas ou controladas, que, em conjunto ou isoladamente resulte ou possa resultar em obrigação de pagamento para a Companhia, sua controladora ou para qualquer de suas controladas ou coligadas de valor unitário ou agregado superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), para as quais não tenha sido feita provisão para pagamento; (10) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações e licenças, inclusive as ambientais, relevantes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Companhia, sua controladora ou por qualquer de suas controladas ou coligadas, exceto se, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Companhia comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades da Companhia até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização; (11) qualquer nova alteração societária, relacionada à liquidação, dissolução, cisão, fusão, incorporação, alienação ou reorganização societária envolvendo a Companhia, sem a prévia anuência dos titulares das debêntures na forma prevista na escritura de emissão relativa à Segunda Emissão Pública; (12) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Companhia, das obrigações a serem assumidas na Escritura de Segunda Emissão Pública; (13) alteração do controle acionário, direto ou indireto, da Companhia; (14) transformação da Companhia em sociedade limitada, nos termos do artigo 220 da Lei das Sociedades por Ações; (15) alteração do objeto social disposto no Estatuto Social, que modifique substancialmente as atividades atualmente por ela praticadas; (16) pagamento de dividendos e juros sobre capital próprio cujo somatório extrapole 25% do lucro líquido ajustado, sem a prévia anuência dos titulares das debêntures, na forma prevista na escritura de emissão relativa à Segunda Emissão Pública; (17) redução do capital social da Companhia, com outra finalidade que não a absorção de prejuízo, sem que haja anuência prévia dos titulares das debêntures na forma prevista na Escritura de Segunda Emissão Pública, conforme disposto no artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações; e (18) se os debenturistas deixarem de concorrer, no mínimo, em condições *pari passu* com os demais credores das demais dívidas quirografárias da Companhia, ressalvadas as obrigações que gozem de preferência ou privilégio por força de disposição legal.

#### **i. Modalidade de Subscrição**

As debêntures serão subscritas de forma pública, por investidores qualificados, nos termos da Instrução CVM 476.

**j. Matérias a Serem Definidas pelo Conselho de Administração**

Não será delegado ao Conselho de Administração da Companhia a definição de termos e condições relativos à emissão.

**k. Agente Fiduciário**

Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

**l. Classificação de Risco da Emissão**

Não aplicável.

**m. Mercado Secundário**

As debêntures serão negociadas no mercado secundário, na forma da legislação aplicável.

**ANEXO II**  
**MINUTA DA ESCRITURA DE EMISSÃO**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES,  
NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA  
ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE  
COLOCAÇÃO, DA TRIUNFO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.**

Pelo presente instrumento particular, como emissora,

(a) **TRIUNFO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.**, sociedade por ações devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua das Olimpíadas, 205 – 14º andar – Cj. 142/143, CEP 04551-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o nº 03.014.553/0001-91, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social (“Emissora”); e

como agente fiduciário da presente emissão e nela interveniente, representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo),

(b) **PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, 99, 24º andar, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representado nos termos do seu Contrato Social (“Agente Fiduciário”),

vêm celebrar o presente Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, Quirografária, com Garantia Adicional, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Triunfo Participações e Investimentos S.A. (“Escritura de Emissão” e “Emissão”, respectivamente), em observância às seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira – DA AUTORIZAÇÃO**

1.1. A presente Escritura de Emissão é celebrada de acordo com a autorização da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 25 de junho de 2010 (“AGE”), nos termos do artigo 59 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

**Cláusula Segunda – DOS REQUISITOS**

**2.1. Dispensa de Registro na Comissão de Valores Mobiliários e na Associação Brasileira de Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais – ANBIMA**

**MINUTA DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA TRIUNFO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.**

2.1.1. As Debêntures (conforme definidas abaixo) serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação (“Oferta Restrita”), com a intermediação do BB - Banco de Investimento S.A. (o “Coordenador Líder”), nos termos da Instrução nº 476 da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), de 16 de janeiro de 2009 (“Instrução CVM nº 476/09”).

2.1.2. Nos termos da Instrução CVM nº 476/09, a Oferta Restrita está automaticamente dispensada do registro de que trata o artigo 19 da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

2.1.3. A Oferta Restrita está automaticamente dispensada de registro perante a Associação Brasileira de Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais, nos termos do artigo 25, parágrafo 1º, do Código de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários.

## **2.2. Registro na Junta Comercial e Publicação das Atas**

2.2.1. A ata da AGE será registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Valor Econômico, nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações.

## **2.3. Inscrição desta Escritura de Emissão na JUCESP**

2.3.1. A presente Escritura de Emissão e eventuais aditamentos serão inscritos na JUCESP, nos termos do artigo 62, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações.

## **2.4. Registro das Garantias**

2.4.1. A assinatura dos Contratos de Garantia, seu registro nos órgãos competentes e, quando aplicável, sua averbação nos livros de registro de ações da Concepa – Concessionária da Rodovia Osório Porto Alegre S.A. e da Empresa Concessionária de Rodovias do Norte S.A., com a consequente constituição das garantias objeto dos referidos instrumentos, são condições para a realização da Emissão, nos termos do artigo 62, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações.

## **2.5. Registro para Distribuição e Negociação**

2.5.1. As Debêntures serão registradas para (i) distribuição no mercado primário, por meio do SDT – Módulo de Distribuição de Títulos (“SDT”) e (ii) negociação no mercado secundário, através do SND – Módulo Nacional de Debêntures (“SND”), ambos administrados e operacionalizados pela CETIP S.A. – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos (“CETIP”), sendo as Debêntures distribuídas, negociadas, liquidadas e

**MINUTA DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA TRIUNFO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.**

custodiadas na CETIP.

2.5.2. As Debêntures somente poderão ser negociadas entre investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 4º da Instrução CVM nº 476/09 (“Investidores Qualificados”), e depois de decorridos 90 (noventa) dias da respectiva subscrição ou aquisição, nos termos do artigo 13 da Instrução CVM nº 476/09.

**Cláusula Terceira – DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO**

**3.1. Série**

3.1.1. A Emissão será realizada em série única.

**3.2. Valor Total da Emissão**

3.2.1. O valor total da Emissão será de R\$133.500.000,00 (cento e trinta e três milhões e quinhentos mil reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo).

**3.3. Quantidade de Debêntures**

3.3.1. Serão emitidas 267 (duzentas e sessenta e sete) debêntures (as “Debêntures” e, cada uma individualmente, “Debênture”).

**3.4. Destinação de Recursos**

3.4.1. Os recursos captados por meio da Oferta Restrita serão empregados para o pagamento do empréstimo ponte no valor de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) contraído junto ao Banco do Brasil S.A. (“Empréstimo-Ponte”), além de viabilizar a realização de novos investimentos pela Emissora.

**3.5. Número da Emissão**

3.5.1. A presente Escritura de Emissão representa a 2ª emissão pública de debêntures da Emissora.

**3.6. Banco Mandatário e Agente Escriturador**

3.6.1. O banco mandatário da Emissão é o Itaú Unibanco S.A. (“Banco Mandatário”).

3.6.2. A instituição depositária e agente escriturador das Debêntures é a Itaú Corretora de Valores S.A. (“Agente Escriturador”).



**MINUTA DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA TRIUNFO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.**

### **3.7. Limite de Emissão**

3.7.1. A Emissão atende ao limite estabelecido no artigo 60 da Lei das Sociedades por Ações, haja vista que, na Data de Emissão, o valor total das emissões da Emissora, incluindo esta Emissão, não supera o valor do seu capital social, que é de R\$512.979.266,55 (quinhentos e doze milhões, novecentos e setenta e nove mil, duzentos e sessenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos).

## **Cláusula Quarta – DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES**

### **4.1. Colocação e Plano de Distribuição**

4.1.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM nº 476/09, sob regime de garantia firme para a totalidade das Debêntures, com a intermediação do Coordenador Líder, observados os termos e condições definidos no “Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional, da Triunfo Participações e Investimentos S.A.” (“Contrato de Distribuição”), celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder.

4.1.2. Em observância ao disposto na Instrução CVM nº 476/09, a Oferta Restrita será destinada exclusivamente a Investidores Qualificados, observado que (i) somente será permitida ao Coordenador Líder a procura de, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Qualificados e (ii) as Debêntures somente poderão ser subscritas e integralizadas por, no máximo, 20 (vinte) Investidores Qualificados.

4.1.3. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da CETIP.

4.1.4. No ato de subscrição e integralização das Debêntures, os Investidores Qualificados assinarão declaração atestando estar cientes de que, dentre outros, (i) a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM; (ii) as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas na regulamentação aplicável e nesta Escritura de Emissão.

### **4.2. Data de Emissão das Debêntures**

4.2.1. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será [●] de 2010 (“Data de Emissão”).

### **4.3. Valor Nominal Unitário das Debêntures**

**MINUTA DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA TRIUNFO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.**

4.3.1. O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) (“Valor Nominal Unitário”).

#### **4.4. Forma, Conversibilidade e Comprovação de Titularidade das Debêntures**

4.4.1. As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo registro do Agente Escriurador e, adicionalmente, para as Debêntures custodiadas no SND, será expedido extrato pela CETIP em nome dos titulares de Debêntures (os “Debenturistas”) que igualmente servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.

#### **4.5. Espécie**

4.5.1. As Debêntures serão da espécie quirografária, com garantia adicional.

#### **4.6. Preço de Subscrição e Forma de Integralização**

4.6.1. As Debêntures serão subscritas pelo Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva subscrição e integralização, podendo ser colocadas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição das respectivas Debêntures. As Debêntures poderão ser subscritas a qualquer tempo, dentro do Período de Distribuição pública.

4.6.2. As Debêntures serão integralizadas em moeda corrente nacional, à vista, no ato da subscrição.

#### **4.7. Prazo de Vencimento**

4.7.1. As Debêntures terão prazo de vigência de 60 (sessenta) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em [•] de 2015 (“Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado previstas na Cláusula 4.11 abaixo. Na ocasião do vencimento, a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures que ainda estejam em circulação pelo saldo de seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida (conforme definidos na Cláusula 4.9 abaixo), calculada da forma prevista nesta Escritura de Emissão.

#### **4.8. Amortização Programada**

4.8.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em seis parcelas semestrais consecutivas,

MINUTA DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA TRIUNFO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.

sendo a primeira parcela devida em [•] de 2013 e a última na Data de Vencimento.

#### 4.9. Remuneração

4.9.1. As Debêntures farão jus à remuneração equivalente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros DI de um dia, over extra grupo, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na internet ([www.cetip.com.br](http://www.cetip.com.br)) (“Taxa DI”), capitalizada exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) de 3% a.a. (três por cento ao ano) (“Remuneração”). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o saldo do Valor Nominal Unitário de cada Debênture desde a Data de Emissão ou a data de vencimento do Período de Capitalização (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = VNe \times (\text{Fator de Juros} - 1)$$

onde:

J valor da Remuneração devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento;

VNe Valor Nominal Unitário não amortizado das Debêntures no início de cada Período de Capitalização, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

Fator de Juros Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Fator de Juros} = \text{FatorDI} \times \text{FatorSpread}$$

Onde,

FatorDI produtório das Taxas  $DI_k$  da data de início do Período de Capitalização (inclusive) até a data de cálculo da Remuneração (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$

MINUTA DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA TRIUNFO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.

onde:

n número total de fatores das Taxas DI consideradas na apuração do “Fator DI” em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

k número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n;

$TDI_k$  fator da Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma;

$$TDI_k = (DI_k + 1)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

$DI_k$  Taxa DI de ordem k, expressa na forma percentual, divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) dia útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

FatorSpread sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[ \left( \frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{\text{DUP}}{252}} \right] \right\}$$

onde:

spread 3,0000;

DUP número de Dias Úteis entre a Data de Emissão ou data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo “DUP” um número inteiro.

Observações:

**MINUTA DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA TRIUNFO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.**

- (i) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela CETIP;
- (ii) O fator resultante da expressão  $(1 + TDI_k)$  é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (iii) Efetua-se o produtório dos fatores  $(1 + TDI_k)$ , sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado; e
- (iv) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

4.9.2. A Remuneração será devida semestralmente, sem carência, nos dias [•], sendo o primeiro pagamento devido no dia [•] e o último na Data de Vencimento (cada, uma “Data de Pagamento da Remuneração”).

4.9.3. O período de capitalização da Remuneração é o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração, do respectivo período (“Período de Capitalização”).

4.9.4. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

4.9.5. Se na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora não houver divulgação da Taxa DI pela CETIP, será utilizada na apuração de  $TDI_k$  a última Taxa DI divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável. Se a não divulgação da Taxa DI for superior ao prazo de 10 (dez) dias consecutivos, aplicar-se-á o disposto nos itens abaixo quanto à definição do novo parâmetro de remuneração das Debêntures.

4.9.6. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI às Debêntures por proibição legal ou judicial, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados (i) do primeiro dia em que a Taxa DI não tenha sido divulgada pelo prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos ou (ii) do primeiro dia em que a Taxa DI não possa ser utilizada por proibição legal ou judicial, convocar Assembleia Geral de Debenturistas (no modo e prazos previstos no artigo

**MINUTA DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA TRIUNFO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.**

124 da Lei das Sociedades por Ações e na presente Escritura de Emissão) para deliberar, em comum acordo com a Emissora e observada a regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração, a última Taxa DI divulgada será utilizada na apuração do FatorDI quando do cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para as Debêntures.

4.9.7. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização de Assembleia de Debenturistas descrita no item 4.9.6 acima, referida assembleia não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir a respectiva data de referência, passará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração das Debêntures,

4.9.8. Caso não haja acordo sobre a nova remuneração entre a Emissora e Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação, nos termos do item 4.9.6 acima, a Emissora optará, a seu exclusivo critério, por umas das alternativas a seguir estabelecidas, obrigando-se a Emissora a comunicar ao Agente Fiduciário por escrito, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, qual a alternativa escolhida:

- (a) a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures em circulação, com seu consequente cancelamento, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, mediante pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário não amortizado das Debêntures acrescido da Remuneração e eventuais encargos devidos até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso. Nesta alternativa, a Taxa DI a ser utilizada para a apuração de  $TDI_k$  no cálculo da Remuneração será a última Taxa DI disponível; ou
- (b) a Emissora deverá amortizar a totalidade das Debêntures em circulação, com seu consequente cancelamento, em cronograma a ser estipulado pela Emissora, o qual não excederá a Data de Vencimento.. Durante o cronograma estipulado pela Emissora para amortização das Debêntures e até a amortização integral das Debêntures em circulação, as Debêntures farão jus à nova remuneração a ser definida pelos Debenturistas e apresentada à Emissora na Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere o item 4.9.6. acima.

4.9.9. Farão jus à Remuneração os Debenturistas que sejam titulares de Debêntures ao final do Dia Útil anterior a cada Data de Pagamento da Remuneração.

#### **4.10. Repactuação Programada**

MINUTA DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA TRIUNFO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.

4.10.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

#### **4.11. Vencimento Antecipado**

4.11.1. Observado o disposto nos itens 4.11.2. a 4.11.4. abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento pela Emissora dos valores previstos no item 4.11.4. abaixo, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses (“Eventos de Vencimento Antecipado”):

- (i) caso provem-se falsas ou revelem-se incorretas ou enganosas, em qualquer aspecto relevante, quaisquer declarações ou garantias prestadas pela Emissora no âmbito da Emissão;
- (ii) apresentação de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, de autofalência ou decretação de falência, ou, ainda, de qualquer procedimento análogo que venha a ser criado por lei, contra a Emissora, sua controladora ou por qualquer de suas coligadas ou controladas;
- (iii) autuações pelos órgãos governamentais de caráter fiscal, ambiental ou de defesa da concorrência, entre outros, que possam afetar adversa e significativamente a capacidade operacional, legal ou financeira da Emissora, suas controladoras ou coligadas;
- (iv) realização por qualquer autoridade governamental de ato com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, a totalidade ou parte substancial dos ativos, propriedades ou das ações do capital social da Emissora;
- (v) não pagamento pela Emissora das obrigações pecuniárias devidas aos titulares das Debêntures, nas respectivas datas de vencimento;
- (vi) não cumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão e demais Documentos da Emissão, não sanada no prazo de 10 (dez) dias corridos contados do aviso escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário;
- (vii) protesto legítimo de títulos contra a Emissora, ainda que na condição de garantidora, com valor unitário ou agregado de, no mínimo, R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) que não seja sanado no prazo de 30 (trinta) dias contados de aviso escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário salvo se (i) tiver sido efetuado por erro ou má fé de terceiros, desde que validamente

**MINUTA DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA TRIUNFO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.**

comprovado pela Emissora, (ii) for cancelado, ou (iii) forem prestadas pela Emissora e aceitas pelo Poder Judiciário, garantias em juízo;

- (viii) inadimplemento, sem prejuízo dos prazos para seu saneamento previstos nos respectivos instrumentos, ou vencimento antecipado de quaisquer dívidas e/ou obrigações pecuniárias da Emissora, sua controladora ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, exceto se for apresentada justificativa razoável, a critério dos Debenturistas, no prazo especificado na respectiva notificação;
- (ix) uma ou mais sentenças arbitrais definitivas ou judiciais transitadas em julgado em face da Emissora, sua controladora ou de qualquer de suas coligadas ou controladas, que, em conjunto ou isoladamente resulte ou possa resultar em obrigação de pagamento para a Emissora, sua controladora ou para qualquer de suas controladas ou coligadas de valor unitário ou agregado superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), para as quais não tenha sido feita provisão para pagamento;
- (x) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações e licenças, inclusive as ambientais, relevantes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, sua controladora ou por qualquer de suas controladas ou coligadas, exceto se, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Emissora comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades da Emissora até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;
- (xi) qualquer nova alteração societária, relacionada à liquidação, dissolução, cisão, fusão, incorporação, alienação ou reorganização societária envolvendo a Emissora, sem a prévia anuência dos Debenturistas, na forma prevista nesta Escritura de Emissão;
- (xii) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações a serem assumidas nesta Escritura de Emissão;
- (xiii) alteração do controle acionário, direto ou indireto, da Emissora;
- (xiv) transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos do artigo 220 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xv) alteração do objeto social disposto no Estatuto Social da Emissora, que modifique substancialmente as atividades atualmente por ela praticadas;



**MINUTA DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA TRIUNFO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.**

- (xvi) pagamento de dividendos e juros sobre capital próprio cujo somatório extrapole 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, sem a prévia anuência dos Debenturistas, na forma prevista nesta Escritura de Emissão;
- (xvii) redução do capital social da Emissora, com outra finalidade que não a absorção de prejuízo, sem que haja anuência prévia dos Debenturistas, na forma prevista nesta Escritura de Emissão, conforme disposto no artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações; e
- (xviii) se os Debenturistas deixarem de concorrer, no mínimo, em condições *pari passu* com os demais credores das demais dívidas quirografárias da Emissora, ressalvadas as obrigações que gozem de preferência ou privilégio por força de disposição legal.

4.11.2. Para os fins de que trata essa Escritura de Emissão, “Data de Vencimento Antecipado” será qualquer uma das seguintes datas: (a) na hipótese dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos nas alíneas (ii), (v), (vi), (vii) e (viii) do item 4.11.1. acima, será a data em que ocorrer qualquer um dos referidos Eventos de Vencimento Antecipado, observado o quanto disposto no item 4.11.2.1. abaixo, quando o vencimento antecipado das Debêntures será declarado automaticamente pelo Agente Fiduciário, independente de notificação nesse sentido, (b) nas demais hipóteses de Eventos de Vencimento Antecipado previstas no item 4.11.1. acima, será a data em que se realizar a Assembleia Geral de Debenturistas de que trata o item 4.11.3. abaixo, exceto se tal Assembleia Geral não aprovar o vencimento antecipado das Debêntures. O Agente Fiduciário deverá comunicar eventual declaração do vencimento antecipado das Debêntures à Emissora no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis, de acordo com a Cláusula Nona desta Escritura de Emissão.

4.11.2.1. Nas hipóteses dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos nas alíneas nas alíneas (ii), (v), (vi), (vii) e (viii) do item 4.11.1 acima, não será declarado o vencimento antecipado caso os Debenturistas tenham aprovado previamente os atos descritos nas referidas alíneas em Assembleia Geral de Debenturistas, observados os respectivos quora de aprovação.

4.11.3. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos no item 4.11.2.(b) acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que for constatada a ocorrência dos referidos eventos, Assembleia Geral de Debenturistas, para deliberar sobre a eventual declaração do vencimento antecipado das Debêntures.

4.11.4. Em caso de declaração do vencimento antecipado pelo Agente Fiduciário, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário não amortizado das Debêntures em circulação, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a Data de Pagamento da

**MINUTA DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA TRIUNFO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.**

Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora, nos termos da Cláusula Nona desta Escritura de Emissão, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios previstos no item 4.14. abaixo (exceto no caso do evento previsto no item 4.11., alínea “a”, caso em que os encargos moratórios serão devidos desde a respectiva data em que o pagamento deveria ter sido realizado). Caso o pagamento referido neste item 4.11. seja realizado por meio da CETIP, a CETIP deverá ser comunicada com, no mínimo, 1 (um) Dia Útil de antecedência.

4.11.4.1. As Debêntures objeto do procedimento descrito no item 4.11.4. acima serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora.

#### **4.12. Aquisição Facultativa**

4.12.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em circulação no mercado, por preço não superior ao de seu Valor Nominal, acrescido de Remuneração e dos encargos moratórios, aqui previstos se for o caso, observado o disposto no artigo 55, §2º, da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures objeto desse procedimento poderão (i) ser canceladas, (ii) permanecer em tesouraria, (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos deste item 4.12.1., se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração das demais Debêntures que ainda estiverem em circulação, observada a restrição para negociação das Debêntures prevista no item 2.5.2. acima.

#### **4.13. Resgate Antecipado**

4.13.1. As Debêntures poderão ser resgatadas antecipadamente pela Emissora, no todo ou em parte, mediante o pagamento do seu Valor Nominal Unitário, acrescido: (i) da Remuneração calculada desde a Data da Emissão ou a data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate, e (ii) de um prêmio equivalente a 2,00% (dois inteiros por cento), calculado *pro rata*, incidente sobre o saldo devedor atualizado das Debêntures, desde que seja enviada notificação ou publicado comunicado aos Debenturistas com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência, informando a data, o número de Debêntures que serão resgatadas e qualquer outra informação relevante aos Debenturistas. O prêmio mencionado na alínea (ii) deste item 4.13.1 não será devido no caso de resgate antecipado das Debêntures mediante a utilização de recursos provenientes de captações no mercado de renda fixa nacional (notas promissórias ou debêntures) coordenadas pelo Coordenador Líder. O prêmio de resgate a que farão jus os Debenturistas por ocasião do Resgate Antecipado das Debêntures será calculado de acordo com a fórmula abaixo:

MINUTA DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA TRIUNFO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.

$$P = (1,02^{\frac{d}{D}} - 1) \times (VNe + J)$$

onde,

**P** = prêmio de resgate, calculado com 2 (duas) casas decimais, sem arredondamento;

**d** = quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do Resgate Antecipado e a Data de Vencimento, conforme definido abaixo;

**D** = quantidade de Dias Úteis entre a Data de Emissão e a Data de Vencimento;

**VNe** = Valor Nominal Unitário das Debêntures informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento; e

**J** = valor da Remuneração devida na Data de Resgate Antecipado, calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento.

4.13.2. Na hipótese de deliberação de resgate antecipado parcial, adotar-se-á o critério de sorteio, a ser realizado na presença do Agente Fiduciário e com divulgação do resultado a todos os Debenturistas por meio de comunicado, inclusive no que concerne às regras do sorteio, nos termos do artigo 55, §1º, da Lei das Sociedades por Ações.

4.13.3. No caso de resgate antecipado parcial das Debêntures custodiadas no SND, a operacionalização do resgate antecipado parcial será realizada através de “operação de compra e de venda definitiva no mercado secundário”, sendo que todas as etapas de habilitação dos Debenturistas relacionadas a este processo, tais como a qualificação, sorteio, apuração, definição do rateio e de validação das quantidades de Debêntures a serem resgatadas por cada Debenturista, seja do processo de resgate antecipado parcial ou do processo de resgate antecipado total, serão realizadas fora do âmbito da CETIP. Adicionalmente, fica definido que caso a CETIP venha a implementar outra funcionalidade para operacionalizar o resgate antecipado parcial, não haverá a necessidade de ajuste à presente Escritura ou qualquer outra formalidade.

4.13.4. A CETIP deverá ser comunicada da realização do resgate antecipado total com, no mínimo, 02 (dois) Dias Úteis de antecedência.

#### 4.14. Multa e Juros Moratórios

**MINUTA DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA TRIUNFO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.**

4.14.1. Ocorrendo impontualidade no pagamento, pela Emissora, de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo da Remuneração prevista nesta Escritura de Emissão, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2,00% (dois por cento) e (ii) juros moratórios à razão de 1,00% (um por cento) ao mês, ambos incidentes sobre as quantias em atraso.

#### **4.15. Garantias**

4.15.1 As Debêntures contarão com as seguintes garantias: (i) penhor da totalidade das ações de emissão da Concepa – Concessionária da Rodovia Osório Porto Alegre S.A. (“Concepa”), sob a condição suspensiva da obtenção da aprovação da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT para a oneração das ações, nos termos do “Instrumento Particular de Contrato Condicional de Penhor das Ações da Concepa e Outras Avenças” (“Contrato de Penhor das Ações Concepa”); (ii) penhor da totalidade das quotas de emissão da Rio Guaíba Serviços Rodoviários Ltda. (“Rio Guaíba”), sob a condição suspensiva de quitação do Empréstimo-Ponte, nos termos do “Instrumento Particular de Contrato Condicional de Penhor das Quotas da Rio Guaíba e Outras Avenças” (“Contrato de Penhor das Quotas Rio Guaíba”); (iii) penhor, em 2º grau, de 49% (quarenta e nove por cento) das ações de emissão da Empresa Concessionária de Rodovias do Norte S.A. (“Econorte”), sob a condição suspensiva de quitação do Empréstimo-Ponte, nos termos do “Instrumento Particular de Contrato Condicional de Penhor de 2º Grau das Ações da Econorte e Outras Avenças” (“Contrato de Penhor de 2º Grau Ações Econorte”); (iv) cessão fiduciária dos direitos da Rio Guaíba decorrentes dos contratos de prestação de serviços contratados com a Concepa (“Recebíveis Concepa”), celebrado sob a condição suspensiva de quitação do Empréstimo Ponte, nos termos do “Instrumento Particular de Contrato Condicional de Cessão Fiduciária dos Direitos da Rio Guaíba e Outras Avenças” (“Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Rio Guaíba”); e (v) vinculação dos dividendos de controladas da Emissora e dos Recebíveis, por meio de contas centralizadoras vinculadas, cujos direitos serão cedidos fiduciariamente em favor do agente fiduciário, nos termos do “Instrumento Particular de Vinculação de Receitas, Cessão Fiduciária e Administração de Contas e Outras Avenças” (“Contrato de Administração de Contas” e, em conjunto com o Contrato de Penhor das Ações Concepa, o Contrato de Penhor das Quotas Rio Guaíba, Contrato de Penhor de 2º Grau Ações Econorte e o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Rio Guaíba, os “Contratos de Garantia”).

4.15.2 Esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia e o Contrato de Distribuição serão doravante denominados em conjunto os “Documentos da Emissão”.

#### **4.16. Local de Pagamento**

**MINUTA DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA TRIUNFO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.**

4.16.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora por meio da CETIP, conforme as Debêntures estejam custodiadas junto à CETIP. As Debêntures que não estiverem custodiadas junto à CETIP terão os seus pagamentos realizados junto ao Agente Escriurador.

#### **4.17. Prorrogação dos Prazos**

4.17.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária por quaisquer partes, inclusive os Debenturistas, prevista nesta Escritura de Emissão, até o primeiro Dia Útil subsequente, se o respectivo vencimento coincidir com dia em que não seja um Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, e ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo. Para os fins da presente Escritura de Emissão, “Dia Útil” significa qualquer dia em que bancos estejam autorizados a abrir ou não estejam obrigados a fechar na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

#### **4.18. Publicidade**

4.18.1. Todos os atos e decisões relevantes decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver, direta ou indiretamente, os interesses dos Debenturistas, deverão ser publicados sob a forma de “Aviso aos Debenturistas” no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Valor Econômico, utilizados pela Emissora para efetuar as publicações ordenadas pela Lei das Sociedades por Ações e pela CVM.

#### **4.19. Imunidade dos Debenturistas**

4.19.1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Mandatário, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de pagamentos referentes às Debêntures, documentação comprobatória da referida imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

### **Cláusula Quinta – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA**

5.1. A Emissora está adicionalmente obrigada a:

- (a) cumprir, em todos os aspectos relevantes, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos;

**MINUTA DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA TRIUNFO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.**

- (b) manter sempre válidas e em vigor as licenças e autorizações relevantes para a boa condução dos negócios da Emissora e suas controladas;
- (c) cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, inclusive no que tange à destinação dos recursos captados por meio da Emissão;
- (d) manter sempre atualizado o seu registro de companhia aberta na CVM na forma da legislação e regulamentação aplicáveis, e disponibilizar aos seus acionistas e aos Debenturistas, pelo menos trimestralmente, as demonstrações financeiras elaboradas e aprovadas, previstas no artigo 176 da Lei das Sociedades por Ações;
- (e) submeter, na forma da lei, suas contas e balanços a exame por empresa de auditoria independente registrada na CVM;
- (f) manter o registro de (e abster-se de suspender a) negociação das Debêntures na CETIP;
- (g) não praticar qualquer ato em desacordo com o seu Estatuto Social e com esta Escritura de Emissão, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas;
- (h) manter, por todo o período de vigência desta Escritura de Emissão, a relação Dívida Financeira Líquida/EBITDA em patamar igual ou inferior a 3,5x, a qual será calculada anualmente, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas ao período encerrado em 31 de dezembro de cada ano, sendo a primeira apuração relativa ao período encerrado em 31 de dezembro de 2010. Para fins desta Escritura de Emissão, o termo (i) “Dívida Financeira Líquida” significa os montantes de empréstimos e financiamentos, inclusive debêntures, menos disponibilidades (caixas e bancos) e aplicações financeiras; e (ii) “EBTIDA” significa o lucro antes dos impostos, das despesas financeiras líquidas, da depreciação e amortização e dos itens não recorrentes;
- (i) não efetuar, sem a prévia anuência dos Debenturistas, qualquer distribuição de resultados, sob qualquer título, exceto dividendos mínimos obrigatórios de 25% do lucro líquido, correspondentes ao mínimo estabelecido por lei, durante a vigência desta Escritura de Emissão;
- (j) não realizar, sem a prévia anuência dos Debenturistas, mútuos, exceto aqueles destinados à amortização/liquidação das Debêntures, ou transações com partes relacionadas pela Emissora, em valor acima de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões), bem como não efetuar redução de seu

**MINUTA DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA TRIUNFO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.**

capital social;

- (k) não realizar, sem prévia anuência dos Debenturistas, qualquer alteração societária pelo prazo de vigência desta cédula, relacionada à liquidação, dissolução, cisão, fusão, incorporação ou qualquer forma de reorganização envolvendo a Emissora ou suas controladas;
- (l) não alienar, vender ou transferir, sem prévia anuência dos Debenturistas, os ativos da Emissora e suas controladas, em valor superior a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido consolidado da Emissora;
- (m) fornecer ao Agente Fiduciário:
  - (i) cópia de suas demonstrações financeiras anuais completas, na mesma data em que tais demonstrações forem entregues à CVM, acompanhados de parecer dos auditores independentes, demonstrativos estes que serão preparados de acordo com a regulamentação brasileira e os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
  - (ii) dentro de, no máximo, 100 (cem) dias corridos após o término de cada exercício social, declaração do Diretor de Relação com Investidores da Emissora atestando o cumprimento das obrigações da Emissora descritas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia;
  - (iii) dentro de 10 (dez) Dias Úteis após a publicação de suas demonstrações financeiras anuais consolidadas, memória de cálculo do índice financeiro objeto a alínea (h) deste item 5.1;
  - (iv) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação que, razoavelmente, lhe venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão;
  - (v) cópia das informações periódicas e eventuais pertinentes à Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM nº 480/09”), com a mesma periodicidade prevista para o envio dessas informações à CVM;
  - (vi) na mesma data da publicação, as informações veiculadas na forma prevista no item 4.18. acima;

**MINUTA DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA TRIUNFO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.**

- (vii) “Avisos aos Debenturistas”, fatos relevantes, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração que de alguma forma envolvam o interesse dos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, nos mesmos prazos previstos na Instrução CVM nº 480/09 ou, se ali não previstos, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que forem (ou devessem ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;
- (viii) informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura de Emissão, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis, contados da data do descumprimento, sem prejuízo do disposto na alínea (o) abaixo; e
- (ix) todos os demais documentos e informações que a Emissora, nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, se comprometeu a enviar ao Agente Fiduciário ou que venha a ser por este solicitada para cumprir determinação estabelecida em ordem emanada por autoridade competente, regulamentação ou lei aplicável;
- (n) convocar, nos termos da Cláusula Sétima, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a Emissão, caso o Agente Fiduciário não o faça;
- (o) informar o Agente Fiduciário imediatamente sobre a ocorrência de qualquer evento previsto no item 4.11.1. da Cláusula Quarta desta Escritura de Emissão;
- (p) notificar imediatamente o Agente Fiduciário sobre qualquer alteração substancial nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora que (i) impossibilite ou dificulte de forma relevante o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e das Debêntures; ou (ii) faça com que as demonstrações ou informações financeiras fornecidas pela Emissora à CVM não mais reflitam a real condição financeira da Emissora;
- (q) comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas nos termos desta Escritura de Emissão;
- (r) manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Banco



**MINUTA DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA TRIUNFO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.**

Mandatário, o Agente Escriturador, o Agente Fiduciário, e sistema de negociação no mercado secundário;

- (s) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora; e
- (t) efetuar o pagamento de todas as despesas razoáveis e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão.

5.2. As despesas a que se refere a alínea (t) do item 5.1. acima compreenderão, entre outras, as seguintes:

- (a) publicação de relatórios, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas pela regulamentação aplicável;
- (b) extração de certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora, bem como das demais Comarcas em que a Emissora exerça suas atividades, caso tenham sido previamente solicitadas à Emissora em razão de um motivo justificado e não entregues, sem qualquer justificativa, dentro de 30 (trinta) Dias Úteis;
- (c) despesas de viagem, quando estas sejam necessárias ao desempenho das funções do Agente Fiduciário, sendo que os valores relativos a essas despesas estarão limitados àqueles usualmente incorridos pela Emissora em relação aos seus próprios empregados, para suas viagens e hospedagem;
- (d) despesas com especialistas, tais como auditoria nas garantias objeto do item 4.15 acima, assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de vencimento antecipado das Debêntures, devendo, em qualquer caso, realizar no mínimo três cotações com empresas com sabida experiência e reputação ilibada no mercado e contratar a preços de mercado; e
- (e) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser necessários, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos interesses dos Debenturistas, desde que devidamente comprovados e sejam razoáveis.

**MINUTA DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA TRIUNFO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.**

5.2.1. Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, na proporção de seus créditos, e ressarcidas pela Emissora imediatamente após solicitação recebida do Agente Fiduciário, desde que razoáveis, dentro dos parâmetros do mercado e devidamente comprovadas. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante dos Debenturistas.

5.3. Sem prejuízo de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura de Emissão, a Emissora obriga-se a, nos termos da Instrução CVM nº 476/09:

- (a) preparar suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
- (b) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria por auditor registrado na CVM;
- (c) divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer de auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
- (d) manter os documentos mencionados na alínea (c) acima em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos;
- (e) observar as disposições da Instrução CVM n.º 358, de 3 de janeiro de 2002 (“Instrução CVM nº 358/02”), no que se refere a dever de sigilo e vedações à negociação;
- (f) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de qualquer “Fato Relevante”, conforme definido no artigo 2º da Instrução CVM n.º 358/02, e comunicar a ocorrência de tal Fato Relevante imediatamente ao Coordenador Líder da Oferta Restrita; e
- (g) fornecer todas as informações solicitadas pela CVM e/ou pela CETIP.

**Cláusula Sexta – DO AGENTE FIDUCIÁRIO**

6.1. A Emissora nomeia e constitui como Agente Fiduciário da Emissão, a **PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada, que, por meio deste ato, aceita a

**MINUTA DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA TRIUNFO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.**

nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar perante ela, Emissora, os interesses da comunhão dos Debenturistas.

6.2. O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara sob as penas da lei, que:

- (a) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (b) conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todas as suas cláusulas e condições;
- (c) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (d) está devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente Fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (e) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (f) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, da Instrução CVM n.º 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada (“Instrução CVM n.º 28/83”), ou demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
- (g) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM n.º 28/83;
- (h) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (i) está ciente das disposições da Circular BACEN n.º 1.832, de 31 de outubro de 1990, conforme alterada, e das demais disposições emanadas do Banco Central do Brasil;
- (j) verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão;
- (k) verificou, com base nas informações disponibilizadas conforme o item 3.7. acima, a observância, pela Emissora, do limite de emissão previsto no artigo 60 da Lei das Sociedades

**MINUTA DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA TRIUNFO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.**

por Ações;

- (l) é uma instituição financeira, estando devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras; e
- (m) esta Escritura de Emissão constitui obrigação válida e eficaz do Agente Fiduciário e exequível de acordo com os seus termos.

6.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento das Debêntures ou até sua efetiva substituição.

6.4. Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e da Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nesta qualidade:

I. receberá uma remuneração a ser paga da seguinte forma:

- a) Parcelas anuais de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), sendo a primeira devida no 5º dia útil após a data da assinatura da Escritura de Emissão e as demais a cada 12 (doze) meses após o pagamento da primeira parcela;
- b) A remuneração será devida mesmo após o vencimento das debêntures caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela Companhia e desde que tal pagamento não incorra em duplicidade com a parcela anual mencionada.
- c) As parcelas referidas acima serão atualizadas anualmente pela variação acumulada do IGPM ou, na sua falta, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data de assinatura da escritura de emissão, até as datas de pagamento de cada parcela, calculadas *pro-rata die*.
- d) Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência desta remuneração, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% ao mês e multa de 2%.
- e) As parcelas serão acrescidas de (i) Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza (ISS) (ii) Programa de Integração Social (PIS); (iii) Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e (iv) quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, excetuando-se o imposto de renda, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

**MINUTA DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA TRIUNFO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.**

f) Em caso de inadimplemento, pecuniário ou não, pela Emissora, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão e às Debêntures, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário à Emissora de “Relatório de Horas”. As atividades a que se refere este item estão relacionadas (i) à assessoria aos debenturistas em processo de renegociação requerido pela Emissora; (ii) ao comparecimento em reuniões formais com a Emissora e/ou debenturistas e/ou Assembléias Gerais de Debenturistas; e (iii) à implementação das conseqüentes decisões tomadas pelos debenturistas.

g) A remuneração do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao seu pagamento por um período superior a 30 (trinta) dias, será suportada pelos titulares das Debêntures na proporção de seus créditos, assim como as despesas reembolsáveis, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia prévia aos debenturistas para cobertura de risco de sucumbência.

II. será reembolsado pela Emissora por todas as despesas razoáveis que comprovadamente incorrer para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, no prazo de até 10 (dez) dias contados da entrega dos documentos comprobatórios; e

III. poderá, em caso de inadimplência da Emissora no pagamento das despesas a que se refere os incisos acima por um período superior a 30 (trinta) dias, solicitar aos titulares das Debêntures adiantamento para o pagamento de despesas razoáveis com procedimentos legais, judiciais ou administrativos que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos titulares das Debêntures, despesas estas que deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos titulares das Debêntures, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora, sendo que as despesas a serem adiantadas pelos titulares das Debêntures, na proporção de seus créditos, (a) incluem os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas; as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos titulares das Debêntures bem como sua remuneração; e (b) excluem os Debenturistas impedidos por lei a fazê-lo, devendo os demais titulares das Debêntures ratear as despesas na proporção de seus créditos, ficando desde já estipulado que haverá posterior reembolso aos titulares das Debêntures que efetuaram o rateio em proporção superior à proporção de seus créditos, quando de eventual recebimento de recursos por aqueles titulares das Debêntures que estavam impedidos de ratear despesas relativas à sua participação; e

6.4.1 O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos titulares das Debêntures que não tenha sido saldado na forma prevista no inciso III acima será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência sobre estas na ordem de pagamento.

**MINUTA DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA TRIUNFO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.**

6.5. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (a) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- (b) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- (c) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- (d) verificar a observância, pela Emissora, dos limites de emissão previstos no artigo 60 da Lei das Sociedades por Ações, conforme já verificado em declaração prestada acima;
- (e) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento, conforme já verificado em declaração prestada acima;
- (f) promover, caso a Emissora não o faça, a inscrição desta Escritura de Emissão e respectivos aditamentos na JUCESP, hipótese em que a Emissora deverá fornecer as informações e documentos necessários à referida inscrição;
- (g) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- (h) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (i) solicitar, quando julgar necessário ao fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Juntas de Conciliação e Julgamento, das Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do Foro da sede da Emissora, bem como das demais comarcas em que a Emissora exerça suas atividades;

**MINUTA DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA TRIUNFO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.**

- (j) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora, sendo que tal solicitação deverá ser acompanhada de relatório detalhado que fundamente e comprovadamente justifique a necessidade de realização da referida auditoria;
- (k) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa previstos no item 4.18. acima;
- (l) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas e enviar à CETIP, no mesmo dia da Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo), sumário das deliberações tomadas e, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da ata da referida assembleia;
- (m) elaborar relatórios destinados aos Debenturistas, nos termos da alínea (b) do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações, relativos aos exercícios sociais da Emissora e, para tanto, a Emissora obriga-se desde já a informar e enviar todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório aqui citado, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM; os quais deverão conter, ao menos, as seguintes informações:
  - i. eventual omissão ou incorreção de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora;
  - ii. alterações estatutárias ocorridas no período;
  - iii. comentários sobre as demonstrações financeiras da Emissora, enfocando os indicadores econômicos, financeiros e da estrutura de seu capital;
  - iv. posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado;
  - v. resgate, amortização, repactuação e pagamentos da Remuneração realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;
  - vi. acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio da emissão das Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;

**MINUTA DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA TRIUNFO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.**

- vii. relação dos bens e valores entregues à sua administração em razão das Debêntures;
  - viii. cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão; e
  - ix. declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de agente fiduciário da Emissão;
- (n) disponibilizar o relatório a que se refere o inciso anterior até o dia 30 de abril de cada ano. O relatório deverá estar disponível ao menos nos seguintes locais:
- i. na sede da Emissora;
  - ii. na sede do Agente Fiduciário;
  - iii. na CVM;
  - iv. na CETIP; e
  - v. na sede das instituições financeiras que atuaram como Coordenadores na colocação das Debêntures.
- (o) publicar, às expensas da Emissora, nos órgãos de imprensa em que a Emissora deva efetuar suas publicações, anúncio comunicando aos Debenturistas que o relatório se encontra à disposição nos locais indicados na alínea anterior;
- (p) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações junto à Emissora, ao Banco Mandatário, ao Agente Escriturador e à CETIP, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora expressamente autoriza, desde já, o Banco Mandatário, o Agente Escriturador e a CETIP a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos titulares;
- (r) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;
- (t) notificar os Debenturistas, se possível individualmente, no prazo máximo de 20 (vinte) dias



**MINUTA DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA TRIUNFO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.**

corridos da ocorrência do evento, a respeito de qualquer inadimplemento pela Emissora de obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores informações. Comunicação de igual teor deverá ser enviada à CVM e à CETIP; e

- (u) verificar a manutenção da regularidade e exequibilidade das garantias prestadas.

6.6. Sem prejuízo do disposto no item 4.11. acima, o Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora e/ou as Garantidoras para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas na realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora:

- (a) declarar antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios, observadas as condições da presente Escritura de Emissão;
- (b) requerer a falência da Emissora e/ou de qualquer das Garantidoras, nos termos da legislação aplicável;
- (c) executar as garantias objeto dos Contratos de Garantia, judicial ou extrajudicialmente, recebendo o produto da cobrança e aplicando-o no pagamento dos Debenturistas; e
- (d) representar os titulares de Debêntures em processo de falência, recuperação judicial e extrajudicial, intervenção ou liquidação da Emissora.

6.6.1. O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nas alíneas (a), (b) e (c) acima se, convocada Assembleia Geral de Debenturistas, esta assim o autorizar por deliberação da unanimidade das Debêntures em circulação reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas. Na hipótese prevista na alínea (d), o Agente Fiduciário se eximirá da responsabilidade de que trata o item 6.6. acima se, convocada Assembleia Geral de Debenturistas, esta assim o autorizar por deliberação de Debenturistas que representem, no mínimo, a 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação.

6.7. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura da presente Escritura de Emissão até sua efetiva substituição ou até que todas as obrigações contempladas na presente Escritura de Emissão sejam cumpridas.

6.7.1. Nas hipóteses de ausência ou impedimentos temporários, renúncia, liquidação, dissolução ou extinção,

**MINUTA DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA TRIUNFO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.**

ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer até 5 (cinco) Dias Úteis antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não implicará a remuneração ao novo agente fiduciário superior à ora avençada.

6.7.2. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, solicitando sua substituição.

6.7.3. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

6.7.4. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela semestral devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

6.7.5. Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário ficará sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no artigo 9º da Instrução CVM nº 28/83 e eventuais normas posteriores.

6.7.6. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser registrado na JUCESP junto com a presente.

6.7.6.1. O agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso nos termos do item 4.18. acima.

6.7.6.2. O agente fiduciário substituto exercerá suas funções a partir da data em que for celebrado o correspondente aditamento a esta Escritura de Emissão, inclusive, até sua efetiva substituição ou até que todas as obrigações contempladas na presente Escritura de Emissão sejam cumpridas.

**MINUTA DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA TRIUNFO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.**

6.7.7. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.

**Cláusula Sétima – DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS**

7.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.

7.2. A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada (i) pelo Agente Fiduciário, (ii) pela Emissora, (iii) por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em circulação, ou (iv) pela CVM.

7.3. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações a respeito das assembleias gerais de acionistas.

7.3.1. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá, conforme quem a tenha convocado, na forma do item 7.2. desta Cláusula Sétima, respectivamente, ao Agente Fiduciário, à Emissora, ao titular de Debêntures eleito pelos demais Debenturistas presentes ou àquele que for designado pela CVM.

7.4. A Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação e em segunda convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, o número de Debêntures em circulação necessário para aprovação da matéria a ser deliberada.

7.5. Cada Debênture em circulação conferirá a seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas, cujas deliberações, ressalvadas as exceções previstas nesta Escritura de Emissão, serão tomadas por Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação, sendo admitida a constituição de mandatários, Debenturistas ou não.

7.6. Quaisquer alterações (i) no prazo de vigência das Debêntures, (ii) na Remuneração (com exceção da deliberação de que trata o item 4.9.7. acima), (iii) no quorum de deliberação das Assembleias Gerais de Debenturistas e/ou (iv) nos Eventos de Vencimento Antecipado, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em circulação.

7.7. A eventual renúncia à declaração de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos do item 4.11.2.(b) desta Escritura de Emissão, deverá ser aprovada por Debenturistas representando não menos que 75% (setenta

**MINUTA DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA TRIUNFO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.**

e cinco por cento) das Debêntures em circulação.

7.8. Para efeito da constituição do quorum de instalação e deliberação a que se refere esta Cláusula Sétima, serão consideradas como Debêntures em circulação aquelas Debêntures emitidas pela Emissora que ainda não tiverem sido resgatadas e/ou liquidadas, excluídas do número de tais Debêntures aquelas que a Emissora possuir em tesouraria ou que sejam pertencentes aos controladores da Emissora ou a qualquer de suas controladas e coligadas, bem como respectivos diretores ou conselheiros e respectivos parentes de segundo grau.

7.9. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas.

7.10. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

7.11. A Assembleia Geral objeto da segunda convocação deverá ser realizada, no mínimo, 8 (oito) dias após a data prevista para a realização da Assembleia Geral objeto da primeira convocação.

**Cláusula Oitava – DAS DECLARAÇÕES DA EMISSORA**

8.1. A Emissora declara e garante, nesta data e na data da efetiva subscrição e integralização das Debêntures, que:

- (a) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações de capital aberto de acordo com as leis brasileiras, e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;
- (b) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações, inclusive as societárias, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Emissão, à emissão das Debêntures, à realização da Oferta Restrita e ao cumprimento de suas obrigações previstas em tais documentos, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, exceto quanto aos requisitos descritos na Cláusula Segunda acima;
- (c) os representantes legais da Emissora que assinam esta Escritura de Emissão e os demais Documentos da Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

**MINUTA DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA TRIUNFO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.**

- (d) esta Escritura de Emissão, os demais Documentos da Emissão e as obrigações previstas em tais documentos constituem obrigações lícitas, válidas e vinculativas da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, exceto que sua execução poderá estar limitada por leis relativas à falência, insolvência, recuperação, liquidação ou leis similares afetando a execução de direitos de credores em geral;
- (e) a celebração desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Emissão, o cumprimento de suas obrigações previstas em tais documentos, a emissão das Debêntures e a realização da Oferta Restrita não infringem ou contrariam (a) qualquer contrato ou documento relevante para os negócios da Emissora, nem resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou documentos; (ii) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, exceto pelas garantias descritas nesta Escritura de Emissão; ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou documentos; (b) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (c) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades;
- (f) tem, assim como suas controladas, todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas;
- (g) cumpre, assim como suas controladas, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, relevantes e indispensáveis à condução de seus negócios, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, bem como a legislação trabalhista-previdenciária brasileira atualmente em vigor, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, e está, assim como suas controladas, obrigada, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos Municipais, Estaduais e Federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor e não há quaisquer circunstâncias que possam razoavelmente embasar uma ação ambiental, trabalhista e/ou previdenciária contra a Emissora, nos termos de qualquer legislação aplicável, que possa razoavelmente resultar em um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo);

**MINUTA DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA TRIUNFO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.**

- (h) mantém cobertura de seguro com seguradoras de reconhecida capacidade financeira contra perdas e riscos e em valores que estão de acordo com a região geográfica e os negócios em que está engajada. A Emissora não tem qualquer razão para acreditar que não conseguirá renovar os seguros existentes quando expirar a cobertura ou obter cobertura conforme necessário para dar continuidade aos seus negócios a um custo que não resultaria razoavelmente em Efeito Adverso Relevante;
- (i) suas demonstrações financeiras consolidadas relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2007, 2008 e 2009, e aos períodos de três meses encerrados em 31 de março de 2009 e 2010 representam corretamente a posição financeira da Emissora naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora de forma consolidada;
- (j) as informações fornecidas pela Emissora aos Investidores Qualificados no contexto da Oferta Restrita, e as informações públicas fornecidas pela Emissora, incluindo, entre outras, seu Formulário de Referência, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos Investidores Qualificados uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta Restrita;
- (k) não omitiu ou omitirá nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial de sua situação econômico-financeira ou jurídica em prejuízo dos Investidores Qualificados nas Debêntures;
- (l) inexistem (a) descumprimento de qualquer disposição relevante contratual, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental em curso ou, em seu conhecimento, pendente, que possa vir a causar um Efeito Adverso Relevante;
- (m) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
- (n) cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo mas não se limitando à obrigação de destinar os recursos obtidos com a Oferta Restrita aos fins previstos no item 3.4. desta Escritura de Emissão;
- (o) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela CETIP, e que a forma de cálculo da remuneração das Debêntures, inclusive nas

**MINUTA DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA TRIUNFO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.**

hipóteses de vencimento antecipado, resgate antecipado e aquisição facultativa nos termos desta Escritura de Emissão, foi acordada por livre vontade entre a Emissora e a instituição intermediária líder responsável pela Oferta Restrita, em observância ao princípio da boa-fé;

- (p) o registro de companhia aberta da Emissora está atualizado perante a CVM; e
- (q) tem ciência de que, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, não poderá realizar outra oferta pública de debêntures da mesma espécie que as Debêntures, dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da oferta, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM.

8.1.1. Para fins desta Cláusula, “Efeito Adverso Relevante” significa qualquer circunstância ou fato, atual ou contingente, alteração ou efeito sobre a Emissora, que possa afetar de forma adversa e relevante a sua condição econômica, financeira, jurídica ou de qualquer outra natureza, ou a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Emissão.

#### **Cláusula Nona – DAS NOTIFICAÇÕES**

9.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

**Para a Emissora:**

**TPI – TRIUNFO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.**

Rua das Olimpíadas, nº 205, conjuntos 142/143

04551-000 – São Paulo - SP

At.: [•]

Tel.: (11) 2169-3999

Fax: (11) 21693969

Email: [•]

**Para o Agente Fiduciário:**

**PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Rua Sete de Setembro, n.º 99, 24º andar

20050-005 - Rio de Janeiro - RJ

At.: Srs. Carlos Alberto Bacha e Rinaldo Rabello Ferreira

Tel.: (21) 2507-1949

**MINUTA DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA TRIUNFO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.**

Fax: (21) 2507-1773

E-mail: bacha@pavarini.com.br / rinaldo@pavarini.com.br

**Para o Banco Mandatário:**

**ITAÚ UNIBANCO S.A.**

Avenida Engenheiro Armando de Arruda Pereira, 707, 7º andar

São Paulo – SP CEP 04.309-010

At.: [•]

Tel.: [•]

Fax: [•]

E-mail: [•]

**Para o Agente Escriurador:**

**ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.**

Avenida Engenheiro Armando de Arruda Pereira, 707, -7º andar

São Paulo – SP CEP

At.: [•]

Tel.: [•]

Fax: [•]

E-mail: [•]

9.2. As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio, sob protocolo, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fax ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal por telefone. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem.

9.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra Parte pela Parte que tiver seu endereço alterado, em até 2 (dois) dias contados da sua ocorrência.

9.4. Eventuais prejuízos decorrentes da não observância do disposto no item 9.3. acima serão arcados pela Parte inadimplente.

**Cláusula Décima – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa



**MINUTA DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA TRIUNFO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.**

forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

10.2. A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula Segunda supra, obrigando as partes por si e seus sucessores.

10.3. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

10.4. A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, incisos I e II do Código de Processo Civil, reconhecendo a Emissora, desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, de acordo com os artigos 632 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

**Cláusula Décima Primeira – DO FORO**

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam a presente Escritura de Emissão a Emissora e o Agente Fiduciário, em 3 (três) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.”

São Paulo, [-] de 2010

**TRIUNFO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.**

**MINUTA DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA TRIUNFO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.**

Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo:

**PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

\_\_\_\_\_  
Nome:

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

Cargo:

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
Nome:

\_\_\_\_\_  
Nome:

RG:

RG:

CPF:

CPF:

**ANEXO III**  
**ITENS 12.6 A 12.10 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA RELATIVAMENTE AOS CADIDATOS INDICADOS OU APOIADOS**  
**PELO ACIONISTA CONTROLADOR PARA O CONSELHO FISCAL**

**12.6 Administradores e membros do conselho fiscal:**

a) Nome	b) Idade	c) Profissão	d) CPF	e) Cargo	f) Data de eleição	g) Data da posse	h) Prazo do Mandato	i) Outros cargos exercidos	j) Apoiado pelo Controlador
Bruno Shigueyoshi Oshiro	42 anos	Contador	074.475.088-10	Membro efetivo do Conselho Fiscal	25.06.2010	No prazo legal	Até a AGO de 2011	Não se aplica	Sim
Alberto Sammarone Silveira Lima	46 anos	Contador	047.435.758-93	Membro suplente do Conselho Fiscal	25.06.2010	No prazo legal	Até a AGO de 2011	Não se aplica	Sim
Edson Hatamura	58 anos	Contador	836.346.228-49	Membro efetivo do Conselho Fiscal	25.06.2010	No prazo legal	Até a AGO de 2011	Não se aplica	Sim
Nelson Edgar Leite	42 anos	Contador	060.799.798-29	Membro suplente do Conselho Fiscal	25.06.2010	No prazo legal	Até a AGO de 2011	Não se aplica	Sim

**12.7 Fornecer as informações mencionadas no item 12.6 em relação aos membros dos comitês estatutários, bem como dos comitês de auditoria, de risco, financeiro e de remuneração, ainda que tais comitês ou estruturas não sejam estatutários:**

Não se aplica.

**12.8 a) Currículos dos membros do conselho fiscal:**

**Conselho Fiscal**

*Membros efetivos*

**BRUNO SHIGUEYOSHI OSHIRO:** Graduado em Ciências Contábeis com Ênfase em Sistemas pela FASP em 1991. Experiência de 19 anos na área auditoria adquirida em empresas de primeira linha como TREVISAN Auditores Independentes e Nexia Villas Rodil Auditores Independentes. Experiência de 3 anos na área de controladoria (contabilidade e controle orçamentário), adquirida em empresas do Grupo Ultra. Profundo conhecimento de auditoria e contabilidade de indústrias, prestadoras de serviços, empresas de arrendamento mercantil, corretoras e seguradoras. Forte conhecimento dos aspectos relacionados à área fiscal e tributária. Gerente Senior da NEXIA Villas Rodil Auditores Independentes – (Janeiro de 1999 - atual) – Empresa nacional de auditoria e consultoria, tendo como principais atribuições: (i) planejamento de auditorias contábeis avaliando riscos e determinando a extensão e profundidade dos procedimentos a executar para sustentar o parecer de auditoria; (ii) coordenação e supervisão de equipes para realização de trabalhos de auditoria para a emissão de parecer sobre as demonstrações contábeis. (iii) principais ramos de atuação: Sociedades Anônimas, indústrias, prestadoras de serviços, empresas de terceiros setor, dentre outros (iv) participação em Assembléias Gerais para esclarecimentos de dúvidas referentes a auditoria independente; (v) mapeamento de processos e avaliação de controles internos com sugestão de melhorias se necessário; (vi) participação em trabalhos especiais como: Melhorias fiscais, adequação de fluxos operacionais e melhor aproveitamento na gestão de recursos; (vii) coordenação de equipe em trabalhos de auditoria para fins de aquisição/alienação de participação societária (adviser) em projetos administrados pelo Banco Fator; (viii) acompanhamento de abertura de capital de empresa junto a CVM; (ix) coordenação de equipe em trabalhos de auditoria para fins de privatização: Banco do Estado de São Paulo – BANESPA, controladas e coligadas e Companhia Paranaense de Energia Elétrica - COPEL.

**EDSON HATAMURA:** Graduado em Ciências Contábeis pela Faculdade Tabajara em 1995. De 2008 até a presente data é Membro do Conselho de Administração da Nordon Indústrias Metalúrgicas S.A. (companhia aberta), exercendo consultoria na obtenção de solução para seus ativos e passivos. Atualmente Diretor Gerente da Hatamura & Associados desenvolvendo as seguintes atividades: prestação de serviços de consultoria, alguns em parceria com outros consultores como a FIA Fundação Instituto de Administração da USP (Universidade de São Paulo), diagnóstico e avaliação de empresas para análise de continuidade ou negociação (Embrás, Chocolates Garoto), análise e proposição de uma solução para o gás residual gerado no processo industrial (CST – Companhia Siderúrgica de Tubarão), análise da situação e proposição de alternativas para o negócio (Estádio do Pacaembú), negociação, para um dos maiores produtores de cana de açúcar do mundo, das dívidas bancárias e dos contratos de fornecimento de cana de açúcar junto as Instituições Financeiras e as Usinas de Álcool e Açúcar (Ermovale), elaboração do plano de constituição de Distribuidora de Combustíveis Automotivos no Pará associada à Petrotrim Petroleum Company of Trinidad and Tobago Ltd.(AÇAÍ). Entre o período de 2006 até 2008 foi controller da SADEFEM Equipamentos e Montagens, sendo encarregado das áreas contábil e fiscal, sendo responsável por gerar e customizar informações gerenciais para as diversas áreas e por organizar e conduzir a pauta e elaborar as atas das reuniões semanais da diretoria.

#### *Membros suplentes*

**ALBERTO SAMMARONE SILVEIRA LIMA:** Graduado em Ciências Contábeis pela Faculdade de Economia São Luiz em 1988. Atualmente é consultor independente, prestando serviços ao seu principal cliente, a Núcleo Engenharia Consultiva Ltda., desenvolvendo as seguintes atividades: implementação de processos de controladoria e revisão de processos financeiros, administração do ciclo financeiro e de endividamento bancário e colaborador para a implantação do sistema de gestão SAP. Entre o período de julho de 2004 a fevereiro de 2009, ocupou o cargo de gerente financeiro e gerente de PCP e Logística na Zelepel Ind. Com. Artefatos de Papel S.A., exercendo as seguintes atividades: administração do endividamento bancário para cobertura da necessidade de financiamento do investimento, administração do ciclo financeiro em um ambiente de aumento dos prazos do crédito mercantil e escassez de crédito bancário, renovação da equipe de colaboradores da área financeira, a partir do resultado de estudo comportamental, com o objetivo de formar equipe de alto desempenho e adaptável ao novo modelo de competências, implementação de processo orçamentário e de análise de margem por produto, cliente e planta industrial para apoiar a decisão da Diretoria e subsidiar avaliação de desempenho pelo Comitê Operacional e redução de perdas de produção e de gastos com logística da ordem de R\$ 350 mil / ano. Durante o período de abril de 2004 a maio de 2004, foi consultor do Banco Citibank S.A. com funções de ajuste da integração contábil do sistema de compras mundial. Durante o período de janeiro de 1999 a fevereiro de 2004 foi gerente de contabilidade internacional com as seguintes atividades desempenhadas: estruturação da área de contabilidade internacional local após a aquisição do Banco Real, ocorrida em novembro de 1998, envolvendo a seleção e treinamento de colaboradores, estabelecimento de processos e controles para a preparação de Reporting Packages mensais, trimestrais e anuais para a matriz na Holanda, responsável pela preparação, análise, validação e remessa da consolidação das demonstrações contábeis de até 40 empresas segundo as normas contábeis holandesas e internacionais de contabilidade, suporte ao CFO de consolidação contábil mundial na Holanda, atendimento à auditoria interna e auditorias externas dos Bancos Centrais do Brasil e da Holanda, coordenação do desenvolvimento interno do sistema de consolidação das demonstrações financeiras das empresas do grupo, redução do prazo de entrega dos Reporting Packages do 10º. para o 5º. dia útil, conciliação entre as informações contábeis e as gerenciais por produto e unidades de negócio para análise pelos CFO's, gerentes de produto e diretores de unidades de negócio, implementação das normas internacionais de contabilidade (IFRS – International Financial Reporting Standards anteriormente conhecidas como IAS – International Accounting Standards) e responsável local pelos procedimentos de atendimento a seção 302 da Lei Sarbanes-Oxley em que Diretores Executivos e Financeiros declaram suas responsabilidades pelos controles e procedimentos de divulgação. Ainda, durante o período compreendido entre agosto de 1992 e agosto de 1997 foi coordenador de contabilidade internacional do Banco Citibank S.A., desempenhando as seguintes atividades: preparação, análise, submissão à aprovação e remessa das demonstrações contábeis segundo o US GAAP - Generally Accepted Accounting Principles e determinação dos procedimentos de contabilização das transações de acordo com as normas contábeis US GAAP e do Banco Central do Brasil.

**NELSON EDGAR LEITE:** Graduado em Ciências Contábeis com Ênfase em Sistemas pela FASP em 1991, pós-graduado em administração Contábil e Financeira pela FAAP em 1997 e possui MBA Empresarial pela Fundação Dom Cabral / 2003. Entre o período de novembro de 2003 até a presente data é Gerente Contábil do Banco Société Générale, desenvolvendo as seguintes atividades: é responsável técnico pela contabilidade de todas as empresas ligadas ao *investment bank* e do balanço consolidado de todo o grupo econômico financeiro composto por operação de *retail* e *leasing*, elabora, coordena e consolida as Demonstrações Financeiras em "IFRSGAAP" e "BRASILGAAP"; é responsável por atender auditorias externas, interna e oriunda da matriz; geri as áreas de contas a pagar e ativo fixo; é coordenador do envio de diversas informações para o Banco Central do Brasil; gerencia e implanta o projeto de conversão do padrão contábil brasileiro para o IFRS e Basileia dois demandado pela

matriz e pelo Banco Central do Brasil (DLO, DRM e DRL); implanta e gerencia os impactos da aplicação de estruturas de hedge *accounting* com base nos padrões contábeis locais e do IFRS; defini as normas contábeis no padrão local e do IFRS; gere equipe com cinco outros membros. Ainda, durante o período de outubro de 1998 a Agosto de 2003 exerceu o cargo de contador no Grupo Lloyds TSB, tendo como principais funções: coordenador do envio de diversas informações para o Banco Central do Brasil; responsável por atender auditorias externas, interna e oriunda da matriz; coordenar o Redesenho de Processos Contábeis e implantar projeto de ligação da plataforma existente no Rio de Janeiro a central em São Paulo; suporte a área tributária e fiscal através de estudo de viabilidades contábeis que possibilitassem economia tributária (ex.: distribuição de dividendos via TJLP); geriu equipe com três outros membros. Ainda, durante o período de maio 1994 a outubro de 1998, exerceu o cargo de analista sênior de controladoria do Banco Dibens S.A., desenvolvendo as seguintes atividades: conciliação dos resultados gerenciais e contábeis por produto; produção de relatórios gerenciais para suportar decisões da diretoria e área de tesouraria; controle do fluxo de caixa da instituição; gestão de um contrato de empréstimo (US\$ 15 milhões) do maior devedor da instituição, inclusive sendo responsável pela liquidação e renegociação do mesmo; gerir equipe com mais um membro.

**b) Condenações judiciais e administrativas (inclusive criminais) envolvendo os membros do conselho fiscal:**

Os membros do Conselho Fiscal da Companhia não estiveram sujeitos, nos últimos 05 anos, aos efeitos de nenhuma condenação criminal, nenhuma condenação ou aplicação de pena em processo administrativo perante a CVM e nenhuma condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que tivesse por efeito a suspensão ou inabilitação para a prática de qualquer atividade profissional ou comercial.

**12.9 Relações conjugais, uniões estáveis ou parentesco até o segundo grau existentes entre:**

a) Administradores da Companhia
Não se aplica.
b) Administradores da Companhia e administradores de controladas diretas ou indiretas da Companhia
Não se aplica.
c) Administradores da Companhia ou de suas controladas diretas ou indiretas e controladores diretos ou indiretos da Companhia
Não se aplica.
d) Administradores da Companhia e administradores das sociedades controladoras diretas e indiretas da Companhia
Não se aplica.

**12.10 Relações de subordinação, prestação de serviço ou controle mantidas, nos 3 últimos exercícios sociais, entre administradores da Companhia e:**

a) Sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Companhia
Não se aplica.
b) Controlador direto ou indireto da Companhia
Não se aplica.
c) Fornecedor, cliente, devedor ou credor da Companhia, de sua controlada ou controladoras, ou controladas de alguma dessas pessoas, caso relevantes
Não se aplica.

## **ANEXO IV**

**INSTRUMENTO DE JUSTIFICAÇÃO E PROTOCOLO DE INCORPORAÇÃO DA ESPARTA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. PELA TPI – TRIUNFO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A., CELEBRADO EM 09 DE JUNHO DE 2010.**

Pelo presente instrumento particular, os administradores das companhias abaixo indicadas, celebram o Instrumento de Justificação e Protocolo de Incorporação, de acordo com os artigos 224 e 225 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (a “Lei nº 6.404/76”):

De um lado:

(A) **ESPARTA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.**, sociedade por ações, de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.228.539/0001-56, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, nº 205, conjunto 1402, sala 01, Condomínio *Continental Square Faria Lima* – Comercial, Vila Olímpia, CEP 04551-000, com seus atos constitutivos devidamente registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob NIRE 35.300.359.721, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Esparta ou Incorporada”); e

(B) **TPI – TRIUNFO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.**, sociedade por ações, de capital aberto, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.014.553/0001-91, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas 205, 14º andar, conjunto 1402, CEP 04551-000, Vila Olímpia, com seus atos devidamente registrados perante a JUCESP sob NIRE 35.300.159.845, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“TPI” ou Incorporadora”).

Esparta e TPI, doravante designadas individualmente como “Parte” e conjuntamente como “Partes”,

têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Justificação e Protocolo de Incorporação (“Protocolo”), para consignar os motivos, bem como estabelecer os termos e condições que deverão reger a incorporação da Esparta pela TPI e conseqüente extinção da primeira (“Incorporação”).

## **1. JUSTIFICAÇÃO DA INCORPORAÇÃO**

1.1. Considerando que as Partes pertencem ao mesmo grupo econômico, a Incorporação é da maior conveniência aos seus interesses e aos interesses de seus acionistas, na medida em que simplificará e racionalizará suas correspondentes estruturas societárias, otimizará os resultados dos negócios e operações desenvolvidas pelas referidas companhias, gerando maior eficiência em sua gestão, reduzindo custos administrativos e operacionais combinados.

## **2. ELEMENTOS PATRIMONIAIS A SEREM TRANSFERIDOS**

2.1 Elementos Patrimoniais a serem transferidos. Em razão da Incorporação, a totalidade do patrimônio da Incorporada, composto por 30 (trinta) quotas, representativas de 30% (trinta por cento) do capital social da Rio Guaíba Serviços Rodoviários Ltda., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.765.643/0001-75, com sede na Cidade de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Nestor de Moura Jardim, nº 1.280, Bairro Ramada da Colina, com seu Contrato Social devidamente arquivado perante a Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul (“JUCERGS”) sob o NIRE 43.205.633.914 (“Rio Guaíba”), será transferido à Incorporadora, com a conseqüente extinção da Incorporada.

2.2 Empresa Especializada e Avaliação. O patrimônio líquido da Incorporada foi avaliado pelo seu valor contábil, com base no Balanço Patrimonial da Incorporada levantado em 31.03.2010. Foi escolhida para a avaliação do patrimônio líquido da Incorporada a empresa Ernst & Young Auditores Independentes S/S, sociedade estabelecida na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1830, Torre I – 5º e 6º andares, Itaim Bibi, CEP 04543-900, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.366.936/0001-25, registrada originariamente no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob nº CRC-2-SP 015.199/O-6, com seu Contrato Social de constituição registrado no 1º Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Capital do Estado de São Paulo sob nº 122.272, em 09/08/1989, e última alteração datada de 27/06/2008, registrada em microfilme sob nº 352.666, em 08/04/2009, representada pelo seu sócio infra-assinado, Sr. Luciano Feliz dos Santos Neris, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 39.639.700-1, inscrito no CPF/MF sob nº 330.180.142-00 e no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob nº CRC-1PA007729/O-8 S SP, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório no mesmo endereço da representada (“Empresa Avaliadora”). A escolha da Empresa Avaliadora para a realização do laudo de avaliação foi ratificada pelo Conselho de Administração e deverá



ser submetida à ratificação da Assembléia Geral da Incorporada e da Incorporadora que deliberarem sobre a Incorporação proposta.

2.2.1 De acordo com o laudo de avaliação preparado pela Empresa Avaliadora, anexo ao presente Protocolo como Anexo I, o valor do patrimônio líquido da Esparta a ser transferido para a TPI por meio da Incorporação é de R\$2.893.848,99 (dois milhões, oitocentos e noventa e três mil, oitocentos e quarenta e oito reais e noventa e nove centavos).

### **3. CAPITAL SOCIAL DAS SOCIEDADES E RELAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO**

3.1. Cancelamento de Ações. Com a aprovação da Incorporação pelos acionistas da Incorporada e da Incorporadora, as 1.000 (uma mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Esparta atualmente detidas pela TPI serão extintas no momento da Incorporação.

3.2. Capital Social e Patrimônio da TPI. A Incorporação não acarretará aumento ou qualquer modificação na composição do capital social da TPI, uma vez que a Incorporadora é detentora da totalidade do capital social da Incorporada.

3.3. Capital Social e Patrimônio da Esparta. Como consequência da Incorporação, a Esparta será extinta de pleno direito.

3.4. Capital Social e Patrimônio da Rio Guaíba. Em decorrência da Incorporação, a TPI passará a ser detentora direta de 99% (noventa e nove por cento) do capital social da Rio Guaíba.

3.5. Ausência de Relação de Substituição. Tendo em vista que a Incorporação não acarretará aumento do capital social da TPI, não existe relação de substituição, de forma que não será necessária a elaboração de laudo de avaliação do patrimônio líquido da Esparta e da TPI a preço de mercado para os fins do artigo 264 da Lei nº 6.404/76.

### **4. DEMAIS CONDIÇÕES APLICÁVEIS À INCORPORAÇÃO**

4.1 Sucessão em Direitos e Obrigações. A Incorporadora sucederá a Incorporada em todos os seus bens, direitos, obrigações, sem qualquer solução de continuidade, nos termos deste Protocolo.

4.2 Variações Patrimoniais. As variações patrimoniais da Incorporada ocorridas entre 31.03.2010 e a data da efetiva Incorporação serão absorvidas pela Incorporadora.

4.3 Atos Societários. Realizar-se-á Assembléia Geral Extraordinária tanto na Esparta, quanto na TPI, para apreciação e deliberação a respeito da Incorporação e justificação contempladas neste Protocolo. Em sendo aprovada, as Partes comprometem-se a realizar os demais atos que se fizerem necessários para concluir as operações previstas neste Protocolo.

4.4 Implementação. Observado que, após a aprovação da Incorporação nos termos do item 4.3 acima, competirá à administração da Incorporadora e da Incorporada praticar todos os atos, registros e averbações necessárias para a implementação da Incorporação, correndo por conta desta todos os custos e despesas decorrentes de tal implementação.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 7 (sete) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

São Paulo, 09 de junho de 2010.

**ESPARTA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.**

**TPI – TRIUNFO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

## ANEXO V

### ANEXO 21

#### INFORMAÇÕES SOBRE AVALIADORES

1. Listar os avaliadores recomendados pela administração

Os administradores da Companhia recomendaram a Ernst & Young Auditores Independentes S/S (“E&Y”) para elaboração do Laudo de Avaliação.

2. Descrever a capacitação dos avaliadores recomendados

O avaliador contratado é uma empresa de auditoria reconhecida no mercado, sendo uma das principais em nível mundial. Abaixo seguem informações adicionais a respeito da E&Y:

#### Ernst & Young:

A E&Y é uma organização global que conta com 144 mil pessoas ao redor do mundo.

No Brasil, a E&Y conta com 2 mil colaboradores e está presente em oito cidades.

Possuindo diversos clientes de grande porte, entre eles companhias de capital aberto e subsidiárias relevantes de empresas estrangeiras, a Administração da Companhia acredita que a E&Y está capacitada para elaborar o Laudo de Avaliação conforme requerido pelas Normas e Procedimentos de Auditoria (NPA 14).

3. Fornecer cópia das propostas de trabalho e remuneração dos avaliadores recomendados

A Companhia disponibiliza na presente data, cópia da proposta de trabalho apresentada pela E&Y, datada de 30 de abril de 2010, referente à elaboração do laudo de avaliação de Esparta Participações e Investimentos S.A., cujos termos foram aceitos pelos representantes da Companhia em 30 de abril de 2010, conforme constante no documento anexo à presente.

4. Descrever qualquer relação relevante existente nos últimos 3 (três) anos entre os avaliadores recomendados e partes relacionadas à companhia, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto

A Ernst & Young Auditores Independentes S/S prestou serviços de auditoria independente à Companhia, nos últimos 2 (dois) anos, assessoria de IFRS no exercício

de 2008 e revisão da declaração do imposto de renda pessoa jurídica dos exercícios de 2008 e 2009.

Anexo

Proposta de trabalho dos avaliadores indicados pela administração

PRP 115.2010/SP

São Paulo, 30 de abril de 2010.

Sr. Sandro Antonio de Lima

**TPI - Triunfo Participações e Investimentos S.A.**

Rua Olímpíadas, 205 - Conjunto 1402

Vila Olímpia - São Paulo, SP - CEP: 04511-000

Prezado Senhor:

1. Temos a satisfação de confirmar, por meio desta carta de contratação, os termos do nosso acordo para a prestação de serviços profissionais para a emissão de um laudo de avaliação sobre o valor contábil do patrimônio líquido da Esparta Participações e Investimentos S.A.
2. A presente carta de contratação formaliza o acordo entre a **TPI – Triunfo Participações e Investimentos S.A.** (doravante “**TPI**” e ou “**Companhia**”) e a **Ernst & Young Auditores Independentes S.S.** (doravante **Ernst & Young Brasil**), uma companhia constituída segundo as leis brasileiras e firma membro independente da Ernst & Young Global, uma sociedade limitada do Reino Unido que atua como entidade de coordenação central da Rede Ernst & Young de firmas independentes (doravante denominadas coletivamente “Rede EY”), em relação aos serviços a serem prestados pela Ernst & Young Brasil. As condições da presente carta de contratação prevalecem sobre quaisquer outras eventuais condições distintas discutidas até então pelas Partes, por meio de quaisquer outras comunicações, verbais ou escritas.
3. Condições imprevistas que impeçam a Ernst & Young Brasil de concluir os serviços previstos no parágrafo 1 serão prontamente comunicadas à Companhia. Outrossim, a Ernst & Young Brasil tomará, nesse caso, as medidas que considerar cabíveis nas circunstâncias.

PRP 115.2010/SP

## **Triunfo Participações e Investimentos S.A.**

30 de abril de 2010

### **Escopo do trabalho, responsabilidades e limitações relativas aos serviços a serem prestados pela Ernst & Young Brasil**

4. Os serviços profissionais da Ernst & Young Brasil compreenderão os seguintes procedimentos:

- Procedimentos de auditoria para suportar a emissão do laudo contábil da empresa mencionada no parágrafo 1, em função do processo de reestruturação dessas empresas do grupo TPI.

Conforme requerido pelas Normas e Procedimentos de Auditoria (NPA 14), nosso exame será conduzido de acordo com as Normas de Auditoria Independente das Demonstrações Contábeis aplicáveis no Brasil e compreenderá, entre outros procedimentos: (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e os sistemas contábil e de controles internos das Empresas; (b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que dão suporte aos valores apresentados; e (c) a avaliação das práticas e estimativas contábeis representativas adotadas pela administração das Empresas;

- A preparação e emissão do laudo de avaliação contábil conforme descrito no parágrafo 1 pressupõem (i) a observação das disposições contidas na Lei nº. 11.638 de 28 de dezembro de 2007 e (ii) a mensuração e registro pelas Empresas dos efeitos decorrentes da implementação dos pronunciamentos contábeis atualmente vigentes e aplicáveis emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis vigentes.

A Ernst & Young Brasil não assumirá qualquer responsabilidade ou compromisso pela atualização dos produtos do trabalho, de forma a refletir eventuais mudanças nas condições ocorridas após a data da sua entrega, bem como pela implantação de sugestões e/ou ações que não estejam expressamente previstas no escopo do trabalho.

PRP 115.2010/SP

**Triunfo Participações e Investimentos S.A.**

30 de abril de 2010

**Escopo do trabalho, responsabilidades e limitações relativas aos serviços a serem prestados pela Ernst & Young Brasil--Continuação**

5. Quando a Ernst & Young Brasil prestar suporte à Companhia na execução dos procedimentos descritos no parágrafo 4 acima, a Ernst & Young Brasil e os seus profissionais não poderão atuar como administrador, diretor, gerente, ou desempenhar qualquer outra função de gerente, diretor ou cargo equivalente da Companhia. A Ernst & Young Brasil não terá também a responsabilidade de elaborar documentos ou gerar dados eletrônicos ou de qualquer outro tipo, para serem utilizados como base para a realização de uma operação, nem pela custódia de ativos da Companhia, manipulação de recursos financeiros da Companhia, nem assumirá atividades de gestão como, por exemplo, autorizar, realizar ou efetivar uma operação, nem executará nenhum tipo de ação para representar a entidade ou terá o poder de fazê-lo.
6. Os papéis de trabalho elaborados durante a prestação dos serviços descritos na presente carta de contratação são de propriedade da Ernst & Young Brasil, a qual se compromete a adotar políticas e procedimentos internos visando preservar a sua confidencialidade. O período de guarda de documentos adotado pela Ernst & Young Brasil é de sete anos, sendo que, ao final desse período, qualquer documento pertinente a esses papéis de trabalho será destruído.
7. A Ernst & Young Brasil deterá todos os direitos autorais e demais direitos de propriedade intelectual, em relação a: a) tudo que tenha sido desenvolvido ou criado pela Ernst & Young Brasil antes ou durante o trabalho, inclusive sistemas, metodologias, programas de computador, conhecimentos técnicos e papéis de trabalho e b) todos os relatórios, recomendações escritas e demais materiais que a Ernst & Young Brasil forneça à Companhia, apesar de os honorários pagos pela Companhia à Ernst & Young Brasil lhe permitirem utilizar os referidos materiais para as finalidades pelas quais foram elaborados por força desta carta de contratação.
8. Esta carta de contratação foi elaborada considerando um adequado nível de assistência a ser fornecida pelo pessoal da Companhia.
9. Se, eventualmente, as premissas consideradas na presente carta de contratação não se concretizarem ou demonstrarem ser incorretas, os custos e o cronograma para a entrega dos trabalhos serão afetados, comprometendo-se, nesse caso, a Companhia a discutir com a Ernst & Young Brasil, em boa fé, a elaboração conjunta de um plano de trabalho alternativo e a revisão do cronograma originalmente acordado.

## **Responsabilidades da Companhia**

10. Em relação aos serviços descritos nesta carta de contratação, a Companhia se compromete a: (a) cumprir suas obrigações no decorrer do trabalho; (b) fornecer informações confiáveis, precisas e completas à Ernst & Young Brasil, que forem necessárias; (c) tomar decisões, em tempo hábil, relacionadas ao desenvolvimento do trabalho (e obter todas as autorizações necessárias da Administração da Companhia e de qualquer outro órgão ou autoridade da Companhia); e (d) disponibilizar ao pessoal da Ernst & Young Brasil um local de trabalho, recursos e equipamentos adequados.

Assim, a Ernst & Young Brasil terá o direito de confiar nas decisões tomadas e autorizações concedidas pela Companhia de forma independente do presente acordo e/ou anteriormente à sua execução. O presente acordo não contém nenhum dispositivo que obrigue a Ernst & Young Brasil a avaliar, modificar, ratificar ou contestar as mencionadas decisões e autorizações ou a prestar assessoria a elas relativa, salvo na extensão expressamente acordada na presente carta de contratação.

11. A Companhia poderá, exclusivamente para fins internos, utilizar, copiar e distribuir internamente os produtos do trabalho descritos no parágrafo 4., e não deverá revelá-los a terceiros, quaisquer que sejam, sem o prévio consentimento, por escrito, da Ernst & Young Brasil, nem divulgá-los ou a eles se referir publicamente.
12. A Companhia concorda que qualquer decisão comercial que venha a tomar não está incluída no escopo de nossas obrigações e que, ao tomar a referida decisão, deverá levar em consideração as limitações de escopo do nosso trabalho e demais fatores comerciais, dos quais a Companhia tenha ou deveria ter conhecimento com base em outras fontes e não devido ao nosso trabalho.

## **Confidencialidade**

13. As Partes deverão tratar como confidenciais as informações trocadas entre elas, relacionadas com o presente acordo e que sejam expressamente identificadas como confidenciais. As Partes obrigam-se a não revelar, direta ou indiretamente, tais informações confidenciais a terceiros sem o consentimento expresso, por escrito, da outra Parte, representada nos termos do seu estatuto social, excetuando-se seus sócios, empregados, prepostos, terceirizados ou subcontratados que necessitem receber estas informações confidenciais para a fiel execução desta carta de contratação e de forma restrita ao alcance desses interesses.



### **Confidencialidade--Continuação**

- 13.1. As Partes concordam, desde logo, que a informação sobre a condição de “cliente” da Companhia para com a Ernst & Young Brasil não é confidencial e poderá ser divulgada para outros clientes, potenciais clientes ou terceiros.
- 13.2. A Companhia concorda que esta carta de contratação ou a natureza dos serviços prestados não impedem a Ernst & Young Brasil de, utilizando seus conhecimentos gerais, suas habilidades e sua experiência, prestar serviços idênticos aos definidos nesta carta de contratação para outros clientes, inclusive para concorrentes da Companhia cujos interesses sejam ou que possam vir a ser conflitantes com os da Companhia.
- 13.3 Os relatórios, as cartas, as informações e a assessoria que fornecemos a V.Sas. no decorrer deste trabalho são fornecidos em confiança unicamente para a finalidade prevista neste trabalho e são fornecidos sob a condição de que V.Sas. se comprometam a não divulgá-los, nem qualquer outra informação confidencial que lhes seja por nós fornecida no decorrer do nosso trabalho, a quaisquer terceiros (entendido como quaisquer outras partes que não aquelas a quem o relatório, carta, informação ou assessoria é destinado) sem nosso consentimento prévio por escrito.
- 13.4. Não haverá restrição quanto à divulgação por nossa parte ou por parte de V.Sas. das informações confidenciais:
  - (a) que sejam ou venham a ser de domínio público, mas não devido a qualquer descumprimento da obrigação de manutenção de confidencialidade das informações;
  - (b) que sejam ou venham a ser conhecidas por meio de outras fontes não sujeitas a restrições referentes à sua divulgação; ou,
  - (c) cuja divulgação seja exigida por força de lei ou devido a qualquer obrigação profissional ou regulamentar.

V.Sas. confirmam estar de acordo com o fato de que, para os fins de execução de nossas responsabilidades no presente trabalho, não serão considerados como tendo sido recebidos documentos e informações que V.Sas. possam ter fornecido a outras áreas da Ernst & Young Brasil, que não estejam envolvidas com o presente trabalho.

PRP 115.2010/SP

## **Triunfo Participações e Investimentos S.A.**

30 de abril de 2010

### **Outros serviços**

14. Todos os serviços adicionais àqueles definidos nesta carta de contratação e que venham a ser solicitados à Ernst & Young Brasil deverão ser objeto de uma nova carta de contratação separada por escrito.

### **Honorários e faturamento**

15. Estimamos nossos honorários em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para emissão do laudo descrito no parágrafo 1 dessa carta de contratação. Nossas estimativas de preços são baseadas, entre outros, em nossa revisão preliminar dos registros da Companhia e representações prestadas pelos profissionais da Companhia.

Nossas estimativas dependem, também, de o pessoal da Companhia nos fornecer o nível de colaboração adequado no decorrer dos serviços de auditoria. Caso nossas premissas em relação a essas questões estejam incorretas ou caso a documentação necessária para emissão do laudo contábil, condição dos registros, grau de cooperação, extensão dos procedimentos adotados pela Companhia para prestar suporte à avaliação da Administração ou outros assuntos que estejam além de nosso controle razoável exijam um comprometimento adicional de nossa parte, além dos que fundamentaram a estimativa de nossos honorários, poderemos ajustar nossos honorários e as datas de conclusão planejadas.

16. As despesas necessárias à execução dos serviços abrangidos nesta carta de contratação tais como: uso de equipamentos e sistemas de informática, acesso às bases de conhecimento e tecnologia, fax, comunicações de longa distância, xerox, malote, postagem de correspondências e outras despesas administrativas, serão reembolsadas pela Empresa com base em um percentual dos honorários da Ernst & Young Brasil [atualmente 7%], e totalizam R\$ 1.400,00. Este valor será faturado em adição aos honorários acima mencionados, em única parcela ao término dos trabalhos e entrega do laudo de avaliação. As despesas com transporte, hospedagem, pedágio, estacionamento e refeições serão faturadas quando incorridas. A Ernst & Young Brasil envidará todos os esforços para que tais despesas sejam mantidas em parâmetros razoáveis e dentro de valores necessários para a consecução dos serviços descritos nesta carta de contratação.

### **Honorários e faturamento--Continuação**

17. Nossos honorários profissionais indicados acima serão faturados adicionando-se a previsão de tributação incidente sobre a prestação de serviços ora contratada, observando a alíquota de 7,6% a título de COFINS e alíquota de 1,65% a título de PIS. Adicionalmente as partes reconhecem a incidência de ISS - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza decorrente da atividade profissional da Ernst & Young Brasil, com base no faturamento dos valores dos serviços prestados, o qual não foi acrescido aos honorários profissionais descritos na cláusula 15, dessa forma, nossos honorários serão acrescidos do referido tributo pela alíquota de 5,83% quando faturados.
18. Caso a Ernst & Young Brasil seja solicitada ou autorizada pela Companhia ou pelas regras governamentais, por intimação de órgãos oficiais, ou outros processos legais a apresentar documentos de sua propriedade, ou que os funcionários da Ernst & Young Brasil sejam intimados a depor como testemunhas sobre temas relacionados com os trabalhos prestados para a Companhia, a Companhia deverá reembolsar à Ernst & Young Brasil o valor das despesas incorridas para esse fim, bem como os honorários e as despesas incorridas pelos advogados da Ernst & Young Brasil, para atendimento de tais solicitações.
19. As Partes concordam que a responsabilidade civil da Ernst & Young Brasil por danos causados na prestação dos serviços previstos nesta carta de contratação será limitada, em toda e qualquer hipótese e independentemente da extensão do dano alegado pela Companhia aos honorários previstos na cláusula 15 acima.
20. As Partes reconhecem, neste ato, que o presente contrato foi firmado unicamente entre a Companhia e a Ernst & Young Brasil, de modo que a Ernst & Young Brasil é a única firma independente membro da Rede EY que poderá responder pelos danos eventualmente relacionados com o cumprimento das disposições deste contrato.
21. No desenvolvimento dos trabalhos da Ernst & Young Brasil, poderão, eventualmente, ser utilizados os serviços de sócios ou de profissionais de outras firmas independentes membros da Rede EY, que, nesse caso, assumirão a condição de "colaboradores" e/ou "representantes" da Ernst & Young Brasil. As Partes reconhecem, desde logo, que os atos praticados por quaisquer sócios ou funcionários de outras firmas independentes da Rede EY, no cumprimento deste contrato, são de responsabilidade exclusiva da Ernst & Young Brasil. Em nenhuma hipótese, a Companhia estará legitimada a pleitear indenização de outra empresa que não a Ernst & Young Brasil, incluindo a hipótese de dano à Empresa causado por sócio ou funcionário integrante da Rede EY.

PRP 115.2010/SP

## **Triunfo Participações e Investimentos S.A.**

30 de abril de 2010

### **Honorários e faturamento--Continuação**

22. A Companhia, neste ato, renuncia ao direito de adotar quaisquer medidas judiciais relacionadas ao cumprimento deste contrato contra a Rede EY, qualquer membro da Rede EY que não a Ernst & Young Brasil, ou qualquer dos seus sócios ou profissionais.
23. A Companhia concorda que, ao contratar os serviços da Ernst & Young Brasil, qualquer demanda, a qualquer título, relacionada ou não com o desenvolvimento dos trabalhos descritos neste contrato, será ajuizada exclusivamente contra a Ernst & Young Brasil e que nenhuma demanda relacionada a este trabalho será ajuizada contra qualquer sócio ou funcionário da Ernst & Young Brasil que possa ter participado dos trabalhos.
24. Cada firma membro da Rede EY e cada um dos sócios ou membros do staff e profissionais contratados dessa firma membro e da nossa Firma deverá desfrutar do benefício expresso nos parágrafos 20 a 23 acima mencionados, e deverá ter o direito de se basear em quaisquer de seus termos bem como de exigir seu cumprimento.

### **Outros assuntos**

25. Caso o pagamento seja feito com atraso, será aplicada uma multa de 3% ao mês, calculada pro-rata dia. As partes reconhecem a incidência de ISS - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza decorrente da atividade profissional da Ernst & Young Brasil, calculado com base no número de profissionais habilitados. Caso futuras alterações na legislação municipal impactem o critério de tributação das sociedades profissionais, passando o referido imposto a ser calculado com base no valor dos serviços prestados, a Ernst & Young Brasil prevê crescer ao valor de seus honorários profissionais o montante correspondente ao aumento da carga tributária.
26. Sem o prévio consentimento por escrito da Ernst & Young Brasil, a Companhia não poderá oferecer emprego ou contratar nenhum atual ou ex-sócio, ou funcionário da Ernst & Young Brasil, ou de qualquer outra firma membro da rede Ernst & Young Global, que participe ou tenha participado na prestação dos serviços previstos na presente carta de contratação, por um prazo de vinte e quatro meses contados a partir da data da conclusão dos serviços aqui previstos.
27. Os direitos e as obrigações decorrentes do presente contrato não poderão ser cedidos ou transferidos, qualquer que seja a forma, sem o prévio consentimento, por escrito, da outra parte, o qual não poderá ser retido injustamente.

PRP 115.2010/SP

## **Triunfo Participações e Investimentos S.A.**

30 de abril de 2010

### **Outros assuntos--Continuação**

28. Salvo dispositivo em contrário acordado pelas Partes, as Partes poderão se comunicar por meio de correio eletrônico via Internet ou outro meio eletrônico ou fornecer informações em arquivo eletrônico. Devido aos riscos inerentes à transmissão eletrônica de informações via Internet ou por outros meios, as Partes não garantem a segurança e a integridade de comunicações ou informações eletrônicas que forem enviadas ou recebidas relativas aos trabalhos descritos neste contrato. A Ernst & Young Brasil confirma que adota a política de verificar as mensagens de correio eletrônico e outras informações eletrônicas por meio de programas antivírus. As Partes ressaltam que não têm meios para garantir, com total segurança, que as transmissões e demais informações eletrônicas transmitidas por e-mail não estejam contaminadas por vírus. A Companhia concorda que, caso a Ernst & Young Brasil venha a realizar trabalhos relacionados com este contrato nas instalações da Empresa, o acesso aos sistemas da Ernst & Young Brasil terá de ser feito via Internet, com a utilização da sua rede interna.
29. Quaisquer controvérsias ou demandas relativas aos serviços aqui previstos ou que venhamos a prestar à Companhia (incluindo assuntos relativos à controladora, controlada, coligada, sucessor ou mandatário da Companhia ou da Rede EY, ou que se relacionem com uma pessoa física ou jurídica em benefício da qual os serviços em questão sejam ou tenham sido prestados) deverão ser resolvidas amigavelmente, e se isso não for possível, por meio de processo de arbitragem, de acordo com os procedimentos para a resolução de controvérsias estabelecidos nas cláusulas 34 a 36 abaixo.
30. Caso qualquer cláusula da presente carta de contratação seja considerada nula, inválida ou inexigível, as suas demais cláusulas continuarão em pleno vigor e efeito.
31. A presente carta de contratação é regida pelas leis brasileiras, devendo ser interpretada de acordo com a referida legislação.

### **Rescisão**

32. A presente carta de contratação poderá ser rescindida a qualquer tempo pelas Partes trinta (30) dias após o envio de comunicação, por escrito, desta intenção à outra Parte. Neste caso, a Companhia concorda em pagar à Ernst & Young Brasil todos os serviços prestados e despesas incorridas até a data da rescisão e deverá reembolsar a Ernst & Young Brasil das despesas relacionadas à rescisão, conforme acordado entre as partes.

PRP 115.2010/SP

**Triunfo Participações e Investimentos S.A.**

30 de abril de 2010

**Período de vigência**

33. O presente contrato entra em vigor na data da presente carta e se encerrará no momento da entrega dos correspondentes produtos acordados mencionados no parágrafo 4, salvo rescisão anterior por qualquer uma das Partes segundo o estabelecido no parágrafo 32.

- a) A Companhia manifesta concordância com os termos deste contrato por meio da assinatura de seu representante legal.

**Arbitragem**

34. As partes desde já convencionam que toda e qualquer controvérsia resultante de e/ou relativa à interpretação deste contrato, incluindo quaisquer questões relacionadas à existência, validade ou término contratual, ou relacionados a serviços englobados nesta carta de contratação deve ser obrigatória, exclusiva e definitivamente resolvida por meio de arbitragem, a ser instituída e processada de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Mediação e Arbitragem de São Paulo (CIESP/FIESP). A administração e o correto desenvolvimento do procedimento arbitral caberá à Câmara de Mediação e Arbitragem de São Paulo (CIESP/FIESP). O procedimento arbitral: (i) terá lugar na Cidade de São Paulo, local onde deverá ser proferida a Sentença arbitral, (ii) terá como idioma oficial o Português; e (iii) a lei aplicável será a lei da República Federativa do Brasil.

35. A arbitragem deverá ser conduzida por um Tribunal Arbitral composto por três árbitros, cabendo a cada uma das Partes a escolha de seu respectivo árbitro. Os árbitros indicados pelas Partes deverão escolher, em conjunto, e de comum acordo, o nome do terceiro árbitro, a quem caberá a presidência do Tribunal Arbitral. Caso as partes não cheguem a um consenso quanto à definição do terceiro árbitro no prazo estabelecido no Regulamento, tal nomeação deverá ser feita pela Câmara de Arbitragem de São Paulo.

36. Todos os aspectos relativos à arbitragem deverão ser considerados confidenciais. Nenhuma das partes ou os árbitros poderão revelar a existência, conteúdo ou os resultados da arbitragem, exceto quando necessário para cumprir os requisitos de leis e regulamentos. As informações relativas à arbitragem não poderão ser divulgadas, exceto com a expressa autorização do Tribunal Arbitral e das partes envolvidas, com expressa demonstração da necessidade de divulgação da referida informação. Antes de fazer a referida divulgação, a parte deverá notificar com a devida antecedência às outras partes, por escrito, para que possam proteger seus interesses.

PRP 115.2010/SP

**Triunfo Participações e Investimentos S.A.**

30 de abril de 2010

Agradecemos a oportunidade de prestar os serviços profissionais descritos na presente carta de contratação e permanecemos à sua disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais relativos às nossas responsabilidades e funções.

Atenciosamente,

ERNST & YOUNG  
Auditores Independentes S.S.

Luciano Neris  
Sócio

De acordo:

**Triunfo Participações e Investimentos S.A.**

Sandro Antonio de Lima – Diretor financeiro

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

## ANEXO VI

### **AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO CONTÁBIL APURADO POR MEIO DOS LIVROS CONTÁBEIS**

À TPI – Triunfo Participações e Investimentos S.A.

#### **Dados da firma de auditoria**

1. Ernst & Young Auditores Independentes S/S, sociedade estabelecida na cidade de São Paulo-SP, na Av. Juscelino Kubitschek, 1830, - Torre I – 5º e 6º andares, Itaim Bibi, CEP 04543-900, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº.61.366.936/0001-25, registrada originariamente no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº. CRC-2-SP 015.199/O-6, com seu Contrato Social de constituição registrado no 1º Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Capital do Estado de São Paulo sob o nº 122.272 em 09/08/1989, e última alteração datada de 27/06/2008, registrada em microfilme sob o nº. 352.666, em 08/04/2009, representada pelo seu sócio infra-assinado, Sr. Luciano Feliz dos Santos Neris, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº. 39.639.700-1, inscrito no CPF sob o nº. 330.180.142-00 e no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº. CRC-1PA007729/O-8 S SP, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, com escritório no mesmo endereço da representada, nomeada perita para proceder a avaliação do patrimônio líquido contábil da Esparta Participações e Investimentos S.A. em 31 de março de 2010, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, apresenta a seguir o resultado de seus trabalhos.

#### **Objetivo da avaliação**

2. O presente Laudo foi preparado com o objetivo específico de dar suporte à incorporação total da Esparta Participações e Investimentos S.A. pela TPI – Triunfo Participações e Investimentos S.A., sociedade por ações, de capital aberto, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.014.553/0001-91, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São, na Rua Olimpíadas 205, 14º andar, conjunto 1402, CEP 04551-000, Vila Olímpia, com seus atos devidamente registrados perante a JUCESP sob NIRE 35.300.159.845 (“TPI”).



### **Alcance dos trabalhos**

3. O laudo de avaliação do patrimônio líquido contábil está sendo emitido em conexão com os exames de auditoria do balanço patrimonial levantado em 31 de março de 2010, elaborado sob a responsabilidade da administração da Esparta Participações e Investimentos S.A.
4. Nosso exame foi conduzido de acordo com as Normas de Auditoria Independente das Demonstrações Contábeis aplicáveis no Brasil, e compreendeu, entre outros procedimentos: (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e os sistemas contábil e de controles internos da Companhia; (b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que dão suporte aos valores apresentados; e (c) a avaliação das práticas e estimativas contábeis representativas adotadas pela administração da Companhia.

### **Conclusão**

5. Com base nos trabalhos efetuados, concluímos que o valor dos bens, dos direitos e das obrigações que integram o patrimônio líquido contábil da Esparta Participações e Investimentos S.A., conforme balanço patrimonial em 31 de março de 2010, resumido no Anexo deste laudo, é de R\$ 2.893.848,99 (dois milhões, oitocentos e noventa e três mil, oitocentos e quarenta e oito reais e noventa e nove centavos) e está registrado nos livros da contabilidade, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

São Paulo, 13 de maio de 2010.

ERNST & YOUNG  
Auditores Independentes S.S.  
CRC-2SP015199/O-6

Luciano Neris  
Contador CRC-1PA007729/O-8-S-SP

## Esparta Participações e Investimentos S.A.

### ANEXO AO LAUDO DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO CONTÁBIL

Saldos em 31 de março de 2010

(Em reais)

#### ATIVO

Circulante	
Caixa e equivalentes de caixa	404.815,79
Adiantamento a fornecedores	445,00
Impostos e contribuições a recuperar	212.226,04
	<hr/>
	617.486,83
Não circulante	
Mútuo com partes relacionadas - Concepa	6.178.463,34
Investimentos avaliados pela equivalência patrimonial	
Rio Guaíba Serviços Rodoviários Ltda.	1.731.329,65
Ágio	276.291,42
	<hr/>
	8.186.084,41
Total do ativo	<hr/>
	8.803.571,24

#### PASSIVO

Circulante	
Fornecedores	149,00
	<hr/>
	149,00
Não circulante	
Mútuo com partes relacionadas – TPI – Triundo Participações e Investimentos S.A.	5.909.573,25
	<hr/>
	5.909.573,25
Total do patrimônio líquido contábil	<hr/>
	2.893.848,99